

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº</b> 163/2022	<b>FOLHA Nº</b> <u>   </u> / <u>   </u>
---	---

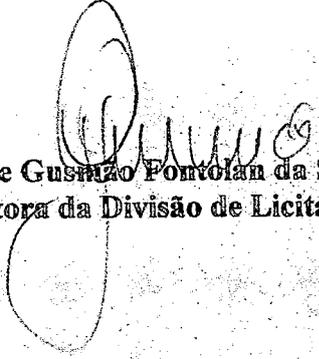
**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR**

**AUTOS AO PROCESSO DE CONCORRÊNCIA Nº 06/2022, CUJO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, URBANIZAÇÃO DE PASSEIO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS NA ZONA NORTE DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR**

**AUTUAÇÃO**

**Nesta data, autuei o presente processo.**

**Em 20 de junho de 2023.**

  
**Cibele Gusmão Pontolan da Silva**  
**Diretora da Divisão de Licitação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**MEMORANDO Nº 156/2023-SEC. GOV.**

Bandeirantes, PR, 02 de junho de 2023

**ASSUNTO:** Protocolo n. 0051 – Solicitação de Abertura de Processo Administrativo – Empresa Romo Pavimentadora Ltda - EPP.

Prezado(a) Senhor(a):

Vimos por meio deste, a fim de instruir documentações apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras, através da Senhora Maria de Lourdes Almeida Marcone, solicitar a Vossa Senhoria a abertura de Processo Administrativo em face da empresa Romo Pavimentadora Ltda – EPP, referente ao processo licitatório, na Modalidade Concorrência sob n. 006/2022-PMB, tendo como objeto ***“Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de recape asfáltico em CBUQ, urbanização de passeio público, acessibilidade e sinalização viária em diversas ruas da Zona Norte no Município de Bandeirantes-PR”***.

Renovo meus protestos com elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal

Ilmo(a). Sr (a)  
**CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**  
DD. Diretora da Divisão de Licitação  
Prédio da Prefeitura  
Bandeirantes, PR

1273  
1274  
1275  
1276  
1277  
1278  
1279  
1280  
1281  
1282  
1283  
1284  
1285  
1286  
1287  
1288  
1289  
1290  
1291  
1292  
1293  
1294  
1295  
1296  
1297  
1298  
1299  
1300

1301  
1302  
1303  
1304  
1305  
1306  
1307  
1308  
1309  
1310  
1311  
1312  
1313  
1314  
1315  
1316  
1317  
1318  
1319  
1320  
1321  
1322  
1323  
1324  
1325  
1326  
1327  
1328  
1329  
1330  
1331  
1332  
1333  
1334  
1335  
1336  
1337  
1338  
1339  
1340  
1341  
1342  
1343  
1344  
1345  
1346  
1347  
1348  
1349  
1350  
1351  
1352  
1353  
1354  
1355  
1356  
1357  
1358  
1359  
1360  
1361  
1362  
1363  
1364  
1365  
1366  
1367  
1368  
1369  
1370  
1371  
1372  
1373  
1374  
1375  
1376  
1377  
1378  
1379  
1380  
1381  
1382  
1383  
1384  
1385  
1386  
1387  
1388  
1389  
1390  
1391  
1392  
1393  
1394  
1395  
1396  
1397  
1398  
1399  
1400

1401  
1402  
1403  
1404  
1405  
1406  
1407  
1408  
1409  
1410  
1411  
1412  
1413  
1414  
1415  
1416  
1417  
1418  
1419  
1420  
1421  
1422  
1423  
1424  
1425  
1426  
1427  
1428  
1429  
1430  
1431  
1432  
1433  
1434  
1435  
1436  
1437  
1438  
1439  
1440  
1441  
1442  
1443  
1444  
1445  
1446  
1447  
1448  
1449  
1450  
1451  
1452  
1453  
1454  
1455  
1456  
1457  
1458  
1459  
1460  
1461  
1462  
1463  
1464  
1465  
1466  
1467  
1468  
1469  
1470  
1471  
1472  
1473  
1474  
1475  
1476  
1477  
1478  
1479  
1480  
1481  
1482  
1483  
1484  
1485  
1486  
1487  
1488  
1489  
1490  
1491  
1492  
1493  
1494  
1495  
1496  
1497  
1498  
1499  
1500

1501

1502  
1503  
1504  
1505  
1506  
1507  
1508  
1509  
1510  
1511  
1512  
1513  
1514  
1515  
1516  
1517  
1518  
1519  
1520  
1521  
1522  
1523  
1524  
1525  
1526  
1527  
1528  
1529  
1530  
1531  
1532  
1533  
1534  
1535  
1536  
1537  
1538  
1539  
1540  
1541  
1542  
1543  
1544  
1545  
1546  
1547  
1548  
1549  
1550  
1551  
1552  
1553  
1554  
1555  
1556  
1557  
1558  
1559  
1560  
1561  
1562  
1563  
1564  
1565  
1566  
1567  
1568  
1569  
1570  
1571  
1572  
1573  
1574  
1575  
1576  
1577  
1578  
1579  
1580  
1581  
1582  
1583  
1584  
1585  
1586  
1587  
1588  
1589  
1590  
1591  
1592  
1593  
1594  
1595  
1596  
1597  
1598  
1599  
1600

1601  
1602  
1603  
1604  
1605  
1606  
1607  
1608  
1609  
1610  
1611  
1612  
1613  
1614  
1615  
1616  
1617  
1618  
1619  
1620  
1621  
1622  
1623  
1624  
1625  
1626  
1627  
1628  
1629  
1630  
1631  
1632  
1633  
1634  
1635  
1636  
1637  
1638  
1639  
1640  
1641  
1642  
1643  
1644  
1645  
1646  
1647  
1648  
1649  
1650  
1651  
1652  
1653  
1654  
1655  
1656  
1657  
1658  
1659  
1660  
1661  
1662  
1663  
1664  
1665  
1666  
1667  
1668  
1669  
1670  
1671  
1672  
1673  
1674  
1675  
1676  
1677  
1678  
1679  
1680  
1681  
1682  
1683  
1684  
1685  
1686  
1687  
1688  
1689  
1690  
1691  
1692  
1693  
1694  
1695  
1696  
1697  
1698  
1699  
1700

1701  
1702  
1703  
1704  
1705  
1706  
1707  
1708  
1709  
1710  
1711  
1712  
1713  
1714  
1715  
1716  
1717  
1718  
1719  
1720  
1721  
1722  
1723  
1724  
1725  
1726  
1727  
1728  
1729  
1730  
1731  
1732  
1733  
1734  
1735  
1736  
1737  
1738  
1739  
1740  
1741  
1742  
1743  
1744  
1745  
1746  
1747  
1748  
1749  
1750  
1751  
1752  
1753  
1754  
1755  
1756  
1757  
1758  
1759  
1760  
1761  
1762  
1763  
1764  
1765  
1766  
1767  
1768  
1769  
1770  
1771  
1772  
1773  
1774  
1775  
1776  
1777  
1778  
1779  
1780  
1781  
1782  
1783  
1784  
1785  
1786  
1787  
1788  
1789  
1790  
1791  
1792  
1793  
1794  
1795  
1796  
1797  
1798  
1799  
1800



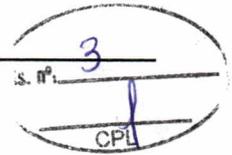
ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Página: 1 / 1

Data: 01/06/2023

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero\_processo: 000000051



**Número do** 000000051

**Assunto:** PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Requerente:** MARIA DE LOURDES ALMEIDA MARCONDES

**CPF/CNPJ do requerente:**

**Local de protocolização:** 002006000 - Protocolo

**Data de protocolização:** 01/06/2023 às 16:16:03

**Observação:** A/C GABINETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA ROMO PAVIMENTADORA



118. nº. 4

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

### Fiscalização de Obras Públicas

### RELATÓRIO

#### RELATÓRIO REFERENTE À PERDA DE PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGENCIA DO CONTRATO CITADO ABAIXO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE ASFALTICO EM CBUQ, URBANIZAÇÃO DE PASSEIO PUBLICO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DA ZONA NORTE NO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES - PR

DATA REALIZAÇÃO: 01/06/2023

CONTRATO: 329/2022 - PMB

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 06/2022 – PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 163/ 2022 - PMB

EMPRESA EXECUTANTE: ROMO PAVIMENTADORA LTDA - EPP

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO: ADIR SILVA MORENO FILHO CREA: 101413/D -/PR

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO ATÉ 03/04/2023: RICARDO JOSÉ SILVA RÍVOLLI CREA/PR: 158.606/D

Vimos através deste informar que em levantamento realizado e avaliado em documentos, medições e vistorias (in loco), foi notado que a empresa ROMO PAVIMENTADORA ausentou-se da obra e não estava executando os serviços descritos em contrato durante período citado no relatório até a data de hoje, localizamos 2 notificações (em anexo) da Secretária de Obras para a empresa advertindo-a, uma na data de 02/12/2022, referindo-se ao inicio da obra que não havia sido iniciada na data imposta no contrato e exigindo também a apresentação de uma manifestação justificável do atraso. A outra notificação na data de 21/03/2023, relatando que em vistoria realizada pelo fiscal e anotados em diário de obra, foi constatado que os serviços não se encontravam em andamento durante o período de 09/01/2023 até a data da notificação 21/03/2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

### Fiscalização de Obras Públicas

Também em análise foram verificadas apenas 2 medições, equivalentes ao valor total de R\$1.230.306,20 (um milhão e duzentos e trinta mil e trezentos e seis reais e vinte centavos) referente a 33,38% da execução da obra.

Devido todo atraso, foi então, requerido pela empresa, 1 (um) aditivo de prazo de execução, visto que era de interesse do município realizar esse aditivo para que não pudesse acarretar problemas maiores para a CONTRATANTE, e que pudesse finalizar o serviço a tempo, teve um aceite desse aditivo na data de 27/02/2023 em 90 (noventa) dias, a partir da data final do termo vigente.

Considerando que após a assinatura do 1º (primeiro) termo aditivo, a empresa sem qualquer justificativa retirou-se da obra abandonando-a.

Considerando ainda toda falta de responsabilidade da CONTRATADA, quebrando o acordo legal com a CONTRATANTE, acarretou-se então a perda do prazo final de execução, sem tempo para um possível aditivo de prazo.

Nada mais havendo a tratar é o que se pede.

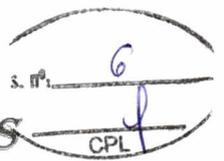
Bandeirantes-PR, 01 de junho de 2023

**MARIA DE LOURDES ALMEIDA MARCONE**  
Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano  
Arquiteta e Urbanista – CAU A 15478-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



## NOTIFICAÇÃO DE OBRA

**Obra:** EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, URBANIZAÇÃO DE PASSEIO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

**Contrato:** 329/2022 – PMB

**Edital nº:** 06/2022 – PMB – Concorrência

**Empresa:** ROMO – PAVIMENTADORA LTDA

**CNPJ nº:** 27.737.464/0001-31

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bandeirantes

**CNPJ nº:** 76.235.753/0001-48

Prezada Senhor, **Adir Silva Moreno Filho**, representante legal da Empresa **ROMO – Pavimentadora LTDA**, após as vistorias realizada pela fiscalização nos últimos 10 dias, contados apartir da data, **22 de Novembro de 2022**, de publicação da Ordem de Serviço em Diário Oficial no site do Município, foi constatado que os serviços não se iniciaram conforme Cláusula Quarta, Parágrafo Segundo, do Contrato Vigente entre ambas.

Considerando que, a CONTRATANTE tem enorme necessidade de que a obra seja feita conforme contrato e prazos determinados, visto que a mesma é referente ao Contrato de Repasse OGU nº 895191/2019/MDR/CAIXA – RECAPEAMENTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR (ZONA NORTE DO MUNICÍPIO), para que haja correta execução e completo recebimento deste Convênio.

Considerando que, um possível atraso pode acarretar na perca do repasse deste Convênio, prejudicando radicalmente a CONTRATANTE.

Considerando que, não foi dado início aos serviços até esta data, será concedido a empresa o prazo máximo de 5 dias úteis para que seja iniciado a Obra e exigindo também desta forma a apresentação de manifestação justificável do atraso, sob pena de encaminhamento para procedimento administrativo e rescisão contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



O prazo, acima citado, corresponde ao contraditório e ampla defesa do Representante Legal da empresa.

Bandeirantes, 02/12/2022

Atenciosamente,

RICARDO JOSE  
SILVA  
RIVOLLI:08911778  
923

Assinado de forma digital  
por RICARDO JOSE SILVA  
RIVOLLI:08911778923  
Dados: 2022.12.01  
09:05:10 -03'00'

**Ricardo José Silva Rívolti**

Fiscal da Obra

RENATO APARECIDO  
CHAGAS  
MAZZINI:06058567963

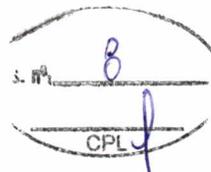
Assinado de forma digital por  
RENATO APARECIDO CHAGAS  
MAZZINI:06058567963  
Dados: 2022.12.01 09:06:18 -03'00'

**Renato Aparecido Chagas Mazzini**

Fiscal do contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**NOTIFICAÇÃO DE OBRA**

**Obra:** EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, URBANIZAÇÃO DE PASSEIO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

**Contrato:** 329/2022 – PMB

**Edital nº:** 06/2022 – PMB – Concorrência

**Empresa:** ROMO – PAVIMENTADORA LTDA

**CNPJ nº:** 27.737.464/0001-31

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bandeirantes

**CNPJ nº:** 76.235.753/0001-48

Prezado Senhor, **Adir Silva Moreno Filho**, representante legal da Empresa **ROMO – Pavimentadora LTDA**, após as vistorias realizada pela fiscalização nos últimos 71 dias, contados apartir da data, **09 de Janeiro de 2023**, anotados em Diário de Obra desta, foi constatado que os serviços não se encontram em andamento.

Considerando que, há enorme necessidade de que a obra seja feita conforme contrato, prazos determinados e aditados, visto que a mesma é referente ao Contrato de Repasse OGU nº 895191/2019/MDR/CAIXA – RECAPEAMENTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR (ZONA NORTE DO MUNICÍPIO), para que haja correta execução e completo recebimento deste Convênio.

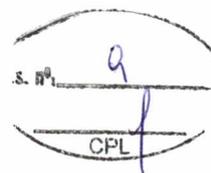
Considerando que, um possível atraso pode acarretar na perca do repasse deste Convênio, prejudicando radicalmente a CONTRATANTE.

Considerando ainda, os atrasos de pagamento devido a falta de repasse conforme convênio. Porém, com o mesmo contabilizado nos últimos dias.

Considerando ainda, que o Prazo de Vigência do Contrato restante é de 47 dias, na data de hoje, e que, em caso de haver a necessidade de demais prazos, deverá ser solicitado junto a Administração com Justificativa plausível e comprovação dos motivos de atraso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Considerando que, mesmo após a realização dos pagamentos, os serviços não se encontram sendo realizados até esta data, será concedido a empresa o prazo máximo de 5 dias úteis para que seja retornado a Obra e exigindo também, desta forma, a apresentação de manifestação justificável do atraso, assim como a comunicação da data de regresso, sob pena de encaminhamento para procedimento administrativo e rescisão contratual.

O prazo, acima citado, corresponde ao contraditório e ampla defesa do Representante Legal da empresa.

Bandeirantes, 21/03/2023

Atenciosamente,

RICARDO JOSE SILVA  
RIVOLLI:08911778923  
78923

Assinado de forma digital por RICARDO JOSE SILVA  
RIVOLLI:08911778923  
Dados: 2023.03.21 07:56:38 -03'00'

**Ricardo José Silva Rívoli**  
Fiscal da Obra



**Renato Aparecido Chagas Mazzini**  
Fiscal do contrato



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 445  
Ano 2023  
Página 8 de 14

is. nº 10  
CPL

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Segunda-feira, 27 de Fevereiro de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 329/2022 – PMB  
CONCORRÊNCIA N.º 06/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
CONTRATADA: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, URBANIZAÇÃO DE PASSEIO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

### OBJETIVO: CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atenção ao contido no memorando n.º69/2023 com Parecer Técnico, memorando n.º70/2023 e memorando n.º85/2023 com anexos, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, e com fundamento no artigo 57 § 1º Inciso VI da Lei 8.666/93. O CONTRATANTE decide ADITAR o **Prazo de Execução em 90 (noventa) dias**, a partir da data final do termo vigente.

Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

### CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas não serão alteradas.

Bandeirantes PR, 27 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

ROMO - PAVIMENTADORA LTDA  
Adir Silva Moreno Filho  
Representante Legal

Rua Frei Rafael Proner, 1457-Cx. Postal 281-CEP 86.360-000-Tel: 3542-4525  
E-mail licitacao@bandeirantes.pr.gov.br - CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



Nº OPERAÇÃO  
0

Nº SICONV  
895191

MADOR  
MUNICIPAL

APELIDO EMPREENDIMENTO  
RECAPE ZONA NORTE

NOME DA EMPRESA  
ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

Nº CTEF  
329/2022

Nº do Evento	Título dos Eventos
1	Administração Local
2	SERVIÇOS PRELIMINARES
3	URBANISMO
4	RECAPE ASFÁLTICO
5	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
6	SERVIÇOS FINAIS
7	ENSAIOS TECNOLÓGICOS
8	0
9	0
10	0

	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
RAMPAS DE ACESSIBILIDADE - CONJ. CALÇAMENTO - CONJ. HAB. SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - CONJ. HAB. ENSAIOS - CONJ. HAB. RECAPE ASFÁLTICO - RUA ANTONIO PINTURA DE LIGAÇÃO 2 - RUA ANTONIO RECAPE ASFÁLTICO - RUA PINTURA DE LIGAÇÃO 2 - RUA RAMPAS DE ACESSIBILIDADE DE JARDIM SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - JARDIM ENSAIOS - JARDIM RECAPE PARAISO RECAPE ASFÁLTICO - RUA PINTURA DE LIGAÇÃO 2 - RUA RECAPE ASFÁLTICO - RUA ROBERTO PINTURA DE LIGAÇÃO 2 - RUA ROBERTO RECAPE ASFÁLTICO - RUA MANOEL PINTURA DE LIGAÇÃO 2 - RUA MANOEL RECAPE ASFÁLTICO - RUA PINTURA DE LIGAÇÃO 2 - RUA RAMPAS DE ACESSIBILIDADE DE VILA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - VILA MACEDO ENSAIOS - VILA MACEDO																						

Data das Medições											
Medições	Medição 2	Medição 3	Medição 4	Medição 5	Medição 6	Medição 7	Medição 8	Medição 9	Medição 10	Medição 11	Medição 12
Período:	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Acumulado:	2,37%	2,37%	2,37%	2,37%	2,37%	2,37%	2,37%	2,37%	2,37%	2,37%	2,37%
	87.312,05	87.312,05	87.312,05	87.312,05	87.312,05	87.312,05	87.312,05	87.312,05	87.312,05	87.312,05	87.312,05

BANDEIRANTES/PR  
Local

sexta-feira, 16 de dezembro de 2022  
Data

RICARDO JOSE SILVA Assinado de forma digital por RICARDO JOSE SILVA RIVOLLI:08911778923  
RIVOLLI:08911778923  
Data: 2022.12.16 17:03:23 -03'00'

Responsável Técnico pela Fiscalização  
Nome: Ricardo José Silva Rivolli  
Profissão: Engenheiro Civil  
CREA/CAU: 158.606/D  
ART/RRT: 1720225157938

CPL  
R



PLE - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE EVENTOS  
OGU

Grau de Sigilo  
#PUBLICO

PLE - PLANILH/  
OGU

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 895191	PROPONENTE TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL	APELIDO EMPREENDIMENTO RECAPE ZONA NORTE	NOME DA EMPRESA ROMO - PAVIMENTADORA LTDA	Nº CTEF 329/2022	PROPONENTE TOR PREFEITURA MUNI
------------------	---------------------	--	---	--	---------------------	-----------------------------------

Medição: **2** Período: **14/12/2022 a 10/01/2023** % Realizado Período.: **31,02%** % Realizado Acum.: **33,38%**

Nº do Evento	Título dos Eventos
1	Administração Local
2	SERVIÇOS PRELIMINARES
3	URBANISMO
4	RECAPE ASFÁLTICO
5	SINALIZAÇÃO DE TRÁNSITO
6	SERVIÇOS FINAIS
7	ENSAIOS TECNOLÓGICOS
8	0
9	0
10	0

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28
Informe abaixo o NÚMERO DA MEDIÇÃO em que os eventos foram concluídos																											

A administração local será proporcional a execução dos demais eventos, independente de frentes de obra.

1	1																										
2	1																										
3																											
4	1	2	2			2				2				2	2							2					
5																											
6	1		2							2				2													
7																											
8																											
9																											
10																											

Medições	Data das Medições												13/12/2022	
	13/12/2022	10/01/2023												
Período:	% 2,37%	31,02%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	% 2,37%
	R\$ 87.312,05	1.142.994,15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 87.312,05
Acumulado:	% 2,37%	33,38%	33,38%	33,38%	33,38%	33,38%	33,38%	33,38%	33,38%	33,38%	33,38%	33,38%	33,38%	% 2,37%
	R\$ 87.312,05	1.230.306,20	1.230.306,20	1.230.306,20	1.230.306,20	1.230.306,20	1.230.306,20	1.230.306,20	1.230.306,20	1.230.306,20	1.230.306,20	1.230.306,20	1.230.306,20	R\$ 87.312,05

BANDEIRANTES/PR  
Local

quarta-feira, 18 de janeiro de 2023  
Data

RICARDO JOSE SILVA Assinado de forma digital por  
RICARDO JOSE SILVA  
RIVOLLI:08911778923  
Dados: 2023.01.18 13:24:20 -03'00'  
Responsável Técnico pela Fiscalização  
Nome: Ricardo José Silva Rivoli  
Profissão: Engenheiro Civil  
CREA/CAU: 158.606/D  
ART/RRT: 1720225157938

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 895191	ADOR CIPAL	APELIDO EMPREENDIMENTO RECAPE ZONA NORTE	NOME DA EMPRESA ROMO - PAVIMENTADORA LTDA	Nº CTEF 329/2022
------------------	---------------------	---------------	---	--	---------------------

Nº do Evento	Título dos Eventos
1	Administração Local
2	SERVIÇOS PRELIMINARES
3	URBANISMO
4	RECAPE ASFÁLTICO
5	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
6	SERVIÇOS FINAIS
7	ENSAIOS TECNOLÓGICOS
8	0
9	0
10	0

	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
1																						
2																						
3																						
4																						
5																						
6																						
7																						
8																						
9																						
10																						

Medições	Data das Medições											
	10/01/2023											
Período:	Medição 2	Medição 3	Medição 4	Medição 5	Medição 6	Medição 7	Medição 8	Medição 9	Medição 10	Medição 11	Medição 12	
	31,02%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
	1.142.994,15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Acumulado:	33,38%	33,38%	33,38%	33,38%	33,38%	33,38%	33,38%	33,38%	33,38%	33,38%	33,38%	
	1.230.306,20	1.230.306,20	1.230.306,20	1.230.306,20	1.230.306,20	1.230.306,20	1.230.306,20	1.230.306,20	1.230.306,20	1.230.306,20	1.230.306,20	

BANDEIRANTES/PR  
Local

quarta-feira, 18 de janeiro de 2023  
Data

Assinado de forma digital por  
RICARDO JOSE SILVA  
RIVOLLI:08911778923  
Dados: 2023.01.18 13:24:42-03:00

Responsável Técnico pela Fiscalização  
Nome: Ricardo José Silva Rívoli  
Profissão: Engenheiro Civil  
CREA/CAU: 158.606/D  
ART/RRT: 1720225157938

CPL  
11



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

### Fiscalização de Obras Públicas

S. Nº: 15  
CPL: f

### RELATÓRIO

#### RELATÓRIO REFERENTE À PERDA DE PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGENCIA DO CONTRATO CITADO ABAIXO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE ASFALTICO EM CBUQ, URBANIZAÇÃO DE PASSEIO PUBLICO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DA ZONA NORTE NO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES - PR

DATA REALIZAÇÃO: 01/06/2023

CONTRATO: 329/2022 - PMB

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 06/2022 – PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 163/ 2022 - PMB

EMPRESA EXECUTANTE: ROMO PAVIMENTADORA LTDA - EPP

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO: **ADIR SILVA MORENO FILHO** CREA: 101413/D -/PR

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO ATÉ 03/04/2023: **RICARDO JOSÉ SILVA RÍVOLI** CREA/PR: 158.606/D

Vimos através deste informar que em levantamento realizado e avaliado em documentos, medições e vistorias (in loco), foi notado que a empresa ROMO PAVIMENTADORA ausentou-se da obra e não estava executando os serviços descritos em contrato durante período citado no relatório até a data de hoje, localizamos 2 notificações (em anexo) da Secretária de Obras para a empresa advertindo-a, uma na data de 02/12/2022, referindo-se ao inicio da obra que não havia sido iniciada na data imposta no contrato e exigindo também a apresentação de uma manifestação justificável do atraso. A outra notificação na data de 21/03/2023, relatando que em vistoria realizada pelo fiscal e anotados em diário de obra, foi constatado que os serviços não se encontravam em andamento durante o período de 09/01/2023 até a data da notificação 21/03/2023.

1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

### Fiscalização de Obras Públicas

Também em análise foram verificadas apenas 2 medições, equivalentes ao valor total de R\$1.230.306,20 (um milhão e duzentos e trinta mil e trezentos e seis reais e vinte centavos) referente a 33,38% da execução da obra.

Devido todo atraso, foi então, requerido pela empresa, 1 (um) aditivo de prazo de execução, visto que era de interesse do município realizar esse aditivo para que não pudesse acarretar problemas maiores para a CONTRATANTE, e que pudesse finalizar o serviço a tempo, teve um aceite desse aditivo na data de 27/02/2023 em 90 (noventa) dias, a partir da data final do termo vigente.

Considerando que após a assinatura do 1º (primeiro) termo aditivo, a empresa sem qualquer justificativa retirou-se da obra abandonando-a.

Considerando ainda toda falta de responsabilidade da CONTRATADA, quebrando o acordo legal com a CONTRATANTE, acarretou-se então a perda do prazo final de execução, sem tempo para um possível aditivo de prazo.

Nada mais havendo a tratar é o que se pede.

Bandeirantes-PR, 01 de junho de 2023

**MARIA DE LOURDES ALMEIDA MARCONE**  
Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano  
Arquiteta e Urbanista – CAU A 15478-4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### CONTRATO

**CONTRATO Nº 329/2022 - PMB**  
**CONCORRÊNCIA Nº 06/2022 - PMB**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2022-PMB**

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E A EMPRESA ROMO - PAVIMENTADORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **ROMO - PAVIMENTADORA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º27.737.464/0001-31, estabelecida na Rod. PRC 466, s/nº, KM 182, Bairro Rio Batista, CEP. 85.200-00 na cidade de Pitanga/PR, devidamente representada pelo seu Representante Legal e Sócio Administrador o Senhor Adir Silva Moreno Filho, portador da Cédula de Identidade RG nº7.897.577-6 – SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº037.040.809-85, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Empreitada de Obras decorrência da **Concorrência - Edital nº 06/2022 - PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**Parágrafo Único** - O objeto do presente Contrato destina-se a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, URBANIZAÇÃO DE PASSEIO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Concorrência 06/2022-PMB, fornecida pelo **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

**Parágrafo Único** - O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 3.685.289,14 (três milhões seiscentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

Lote: 1

Participante: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

Rua Frei Rafael Proner1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

RR jr



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

1.1. Serviço de recape asfáltico em CBUQ, urbanização de passeio, acessibilidade e sinalização viária em diversas ruas na zona norte do Município de Bandeirantes-PR, com os seguintes tópicos de serviços:

- 1.1. Serviços Preliminares;
  - 2.1. Urbanismo;
  - 3.1. Recape Asfáltico;
  - 4.1. Sinalização de Trânsito;
  - 5.1. Serviços Finais;
  - 6.1. Ensaio Tecnológicos (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra).
2. Conforme projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma anexos do edital.

ROMO PAVIMENTADORA 3.685.289,14  
 Total do Participante: 3.685.289,14  
 Total Geral: 3.685.289,14

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

**Parágrafo Único** - As despesas com a execução do objeto do presente contrato serão financiadas através de Recursos do Programa do Ministério de Desenvolvimento Regional - MDR/CAIXA nº 895191/2019 e recursos próprios do Município, que correrão a conta das dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	5149-000	06002115452042510064400000000	OBRAS E INSTALAÇÕES
	5149-815		

### CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 03 (três) meses, contados a partir da data da publicação da Ordem de Serviços;

**Parágrafo Segundo** - Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10º (décimo) dia contado a partir da publicação da ordem de serviços;

**Parágrafo Terceiro** - O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir do 10º dia da data da publicação da Ordem de Serviços, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes;

**Parágrafo Quarto** - Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) Houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) Houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) Houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) Por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) Atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

RR gr



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

S. Nº. 10  
CPL

f) Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;

g) Outros casos previstos em lei.

**Parágrafo Quinto** - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

**Parágrafo Sexto** - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

**Parágrafo Sétimo** - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo fornecido pelo município;
- b) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- c) Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- d) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- e) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- f) Manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- g) Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- h) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- k) Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- l) A proponente deve respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT.

**Parágrafo Segundo** - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento.

RR Jr



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

20  
CPL

isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Parágrafo Único** - O CONTRATANTE se obriga a:

- Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (*original e uma cópia*), no protocolo geral na sede do CONTRATANTE e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

#### a) LIBERAÇÃO EM TODAS AS FATURAS FICA CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO:

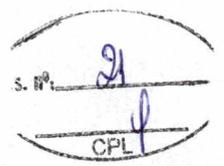
- Nota fiscal nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente a retenção da contribuição previdenciária e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro ou arquiteto fiscal;
- Planilha de Medição da Obra de acordo com o Cronograma Físico Financeiro;
- CONTRATO: - Anexar uma Cópia do Contrato e aditivos vigentes;
- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: - Anexar Cópia do Cronograma Físico Financeiro vigente a cada medição;
- PROVA DE PAGAMENTO DE PESSOAL: - Folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento assinado pelos funcionários, referente ao período da Medição;
- PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO INSS: - Recolhimentos vinculados a Matrícula da Obra, GPS- Guia de Recolhimento Social. No caso de a Empresa optar pela retenção dos encargos previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal desmembrando de Material e Mão de Obra (este nunca inferior a 30% do valor da Nota Fiscal) e o destaque "Nota fiscal sujeita a encargos previdenciários, conforme instrução Normativa expedida pelo INSS";
- PROVA DE RECOLHIMENTO DO FGTS - Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado em Tabelionato, - GFPI Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social;
- CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS - Certidão Negativa da Empresa junto ao INSS, em plena validade;
- CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS - CRF - Certidão Negativa da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DA EMPRESA, em plena validade;

RR jr



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



11. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, em plena validade.

**b) LIBERAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA FICA CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO:**

1. Toda documentação citada no item anterior 22.2 letras "a";
2. Da guia da ART OU RRT de execução da obra pela CONTRATADA com o comprovante do recolhimento;
3. Inscrição da obra na Previdência Social mediante a apresentação da matrícula CEI - Cadastro Específico da Obra;
4. Do recolhimento da garantia de execução e adicional, se houver;

**c) A LIBERAÇÃO DA ULTIMA PARCELA FICA CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO:**

1. Toda documentação citada no item 22.2 letras "a";
2. Da Certidão de Averbação de Obra de Construção Civil - PF, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil da matrícula CEI - Cadastro Específico da Obra para fins de averbação do imóvel no órgão Cartório de Registro de Imóveis;
3. Do Termo de Recebimento Provisório;
4. Certidão de Conclusão de Obra emitida pelo Contratante;
5. De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

d) No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

1. Original(is) ou cópia(s) autenticada(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

**Parágrafo Segundo** - O faturamento deverá ser efetuado em nome do ROMO - PAVIMENTADORA LTDA - CNPJ nº 27.737.464/0001-31.

**Parágrafo Terceiro** - Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura, incorrerá o CONTRATANTE em juros de mora, no montante de 2% ao mês do valor da fatura.

**Parágrafo Quarto** - O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 08 (oito) meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir :

$$SR = S ( I12 / I0 )$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

### CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

**Parágrafo Primeiro** - Para a assinatura e publicação da Ordem de Serviço que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Alvará de Construção expedido pelo Contratante.
- b) Garantia de execução e garantia adicional se houver:

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

RR JR



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

- 1) O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional se houver.
- 2) O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93.
- 3) Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (*cinco por cento*) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

**Parágrafo Segundo** - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;

**Parágrafo Terceiro** - A contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do termo de Contrato de Empreitada;
- b) Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo licitador da obra;

**Parágrafo Quarto** - Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita através de profissionais devidamente designados pelo CONTRATANTE. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

**Parágrafo Segundo** - A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

1. Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
2. Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

**Parágrafo Terceiro** - A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

**Parágrafo Quinto** - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

**Parágrafo Sexto** - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo** - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso.

RR  
[Handwritten signatures]



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

**Parágrafo Oitavo** - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Nono** - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

**Parágrafo Décimo** - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O fiscal responsável pelo contrato será o Sr. Oswaldo Afonso Rockenbach, Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano.

**Parágrafo Décimo Segundo** - O fiscal responsável pela execução da obra será o Sr. Ricardo José Silva Rivolli, Engenheiro Civil - CREA/PR Nº 158.606/D, Diretor de Planejamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

**Parágrafo Terceiro** - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

**Parágrafo Primeiro** - Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

**Parágrafo Segundo** - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

**Parágrafo Segundo** - Se no Contrato não houver sido contemplado preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

**Parágrafo Primeiro** - Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade e/ou em ótimo estado de conservação, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

**Parágrafo Segundo** - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

RR J P



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

24  
CPL

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

**Parágrafo Segundo** - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 32 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

**Parágrafo Quarto** - Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

**Parágrafo Quinto** - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso de não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

**Parágrafo Sexto** - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nós bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

**Parágrafo Quarto** - Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 - CPC), se for o caso.

**Parágrafo Quinto** - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Sexto** - CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou

RR p



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

is. nº: 26  
CPL f

morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**Parágrafo Primeiro** - O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 60 (sessenta) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

**Parágrafo Terceiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

**Parágrafo Terceiro** - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

**Parágrafo Primeiro** - À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- Multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do saldo contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
- Multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do saldo contratual por dia consecutivo de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;
- Multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- Multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- Multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

RR fr [assinatura]



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

S. nº. 26  
CPL

f) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

**Parágrafo Segundo** - A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

**Parágrafo Terceiro** - As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

**Parágrafo Quarto** - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos através de glosas de créditos, garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

**Parágrafo Primeiro** - Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

**Parágrafo Segundo** - Compete ao Prefeito, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

**Parágrafo Terceiro** - É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro** - O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interposição judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;
- Demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**Parágrafo Segundo** - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

RR Jr

S. nº 24  
CPL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

**Parágrafo Único** - Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

**Parágrafo Único** - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

**Parágrafo Único** - Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa do PREFEITURA.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

**Parágrafo Único** - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro** - Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

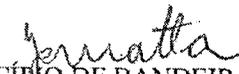
**Parágrafo Segundo** - Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

**Parágrafo Primeiro** - As partes elegem o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo Segundo** - E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bandeirantes, 06 de setembro de 2022.

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

ADIR SILVA MORENO  
FILHO:03704080985

Avenida de Santa Cruz nº 4362-3344-3300  
Ribeirão Preto/SP  
Data de emissão: 06/09/2022  
Data de validade: 06/09/2022  
Data de validade: 06/09/2022  
Data de validade: 06/09/2022  
Data de validade: 06/09/2022

ROMO - PAVIMENTADORA LTDA  
Adir Silva Moreno Filho  
Representante Legal

  
Ricardo José Silva Rivolli

RR  




**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

S. nº *28*  
CPL



Fabiana de Souza Meira Oliveira  
CPF: 018.253.049.10

CREA/PR Nº 158.606/D  
Testemunhas:

*Marcos de Moraes*  
CPF: 590.505.689-97

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº 329/2022-PMB**

**CONCORRÊNCIA: Nº 06/ 2022-PMB**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 163/2022-PMB**

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, URBANIZAÇÃO DE PASSEIO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

**VALOR:** R\$3.685.289,14 (três milhões seiscentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos)

**DOTAÇÃO:**

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	5149-000	06002115452042510064400000000	OBRAS E INSTALAÇÕES
	5149-815		

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Será de 03 (três) meses, contados a partir do 10º dia da publicação da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado em igual período.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Será de 08 (oito) meses, contados a partir do 10º dia da publicação da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado em igual período, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes.

Bandeirantes, 06 de setembro de 2022

*ramatta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Laelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

ADIR SILVA MORENO  
FILHO:03704080985

Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) ADIR SILVA MORENO  
CPF: 03704080985  
Presidente do Romo - Pavimentadora Ltda.  
Data: 2022/09/06 11:58:11

ROMO - PAVIMENTADORA LTDA  
Adir Silva Moreno Filho  
Representante Legal

*RR*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

*Ricardo J.S. Rivolli*  
Ricardo Jose Silva Rivolli  
CREA/PR Nº 158.606/D

*gr*



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 19 de Setembro de 2022

s. nº

CPL

Edição nº 342  
Ano 2022  
Página 15 de 22

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO CONTRATO

**CONTRATO N° 329/2022-PMB**

**CONCORRÊNCIA: N° 06/ 2022-PMB**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 163/2022-PMB**

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, URBANIZAÇÃO DE PASSEIO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

**VALOR:** R\$3.685.289,14 (três milhões seiscentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos)

**DOTAÇÃO:**

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	5149-000	0600211545204251006440000000	OBRAS E INSTALAÇÕES
	5149-815		

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Será de 03 (três) meses, contados a partir do 10º dia da publicação da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado em igual período.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Será de 08 (oito) meses, contados a partir do 10º dia da publicação da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado em igual período, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes.

Bandeirantes, 06 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

ROMO - PAVIMENTADORA LTDA  
Adir Silva Moreno Filho  
Representante Legal

Ricardo José Silva Rivolli  
CREA/PR N° 158.606/D

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Segunda-feira, 19 de Setembro de 2022

**CANCELADO**

Edição nº 342  
Ano 2022  
Página 19 de 22

31  
CPL

**Prefeitura Municipal De Bandeirantes**

**Licitações e Contratos**

**Ordem De Serviço**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ**

### **ORDEM DE SERVIÇO**

Referente à execução dos Serviços de Recape Asfáltico em CBUQ, Urbanização de Passeio, Acessibilidade e Sinalização Viária em diversas ruas na Zona Norte do Município de Bandeirantes-PR.

#### **REFERÊNCIA**

Processo Licitatório Concorrência – Edital nº 06/2022 - PMB;  
Valor Estimado pelo Município de Bandeirantes-PR: R\$ 3.734.210,02 (três milhões, setecentos e trinta e quatro mil, duzentos e dez reais e dois centavos);  
Contrato nº 329/2022-PMB;  
Valor do Contrato: R\$ 3.685.289,14 (três milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos);  
Contratada: **ROMO PAVIMENTADORA LTDA - EPP**  
CNPJ: 27.737.464/0001-31  
Prazo Contratual: 08 (oito) meses  
Prazo Execução: 03 (três) meses  
Fiscal da Obra: Ricardo José Silva Rivolli – CREA/PR Nº 158.606/D

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a Empresa **ROMO PAVIMENTADORA LTDA - EPP**, conforme contrato em referência, celebrado entre o Município de Bandeirantes-PR e esta empresa a iniciar até a data de 14 de julho de 2020 os serviços nele relacionados.

Bandeirantes-PR, 19 de setembro de 2022.

Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

Rua Frei Rafael Proner, 1457 - Cx Postal 281 CEP 86360-000 Tel.: (43) 3542-4625 Fax: (43) 3542-3322 CNPJ/MF 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

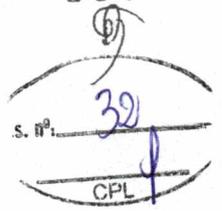
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

**CANCELADO**



## ERRATA

Na publicação da ORDEM DE SERVIÇOS da Concorrência 06/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, no dia 19/09/2022 na Edição nº 342, Ano 2022, Página 19 de 22, pelo Município de Bandeirantes-PR.

### ONDE SE LÊ:

14 de julho de 2020

### LEIA-SE

29 de setembro de 2022

Bandeirantes-PR, 20 de setembro de 2022.

Marcos de Moraes  
Comissão de Licitações

CANCELADO

APÓLICE DIGITAL

junto  
SEGUROS

S. Nº: 33

CPL



Nossas apólices podem ser acessadas diretamente por um QR Code. A leitura do QR Code não dispensa a consulta da apólice na página da internet da Superintendência de Seguros Privados ([www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)) ou da Junto Seguros ([juntoseguros.com](http://juntoseguros.com)).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

**DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.**

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nacar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: 08/09/2022 15:05:53

Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0378683

Proposta: 3573320

Controle Interno (Código Controle): 415045215

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0001.0775.0378683.000000

**DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

CNPJ: 76.235.753/0001-48 RUA FREI RAFAEL PRONER 1457 - Bandeirantes

**DADOS DO TOMADOR: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA - EPP**

CNPJ: 27.737.464/0001-31 - R JOSE REZENDE 56 - APUCARANA - PR

**DADOS DA CORRETORA:**

000002.0.204812-5 L A B CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil Assinado digitalmente por: Roque Jr. de H. Melo ICP Brasil Assinado digitalmente por: Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por. Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 62FF6E26A0F8B264 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7ABF101BBB728D55D1532D0F6E5775DCFEADD87

Art. 1º - Fica instituída a Infra - Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep poderão ser consultadas no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br). Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17 e nº 15414.900196/2014-53.

Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. Central de Atendimento Junto: 0800 704 0301. Ouvidoria Junto: 0800 643 0301.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0378683  
 Proposta: 3573320  
 Controle Interno (Código Controle): 415045215  
 Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0001.0775.0378683.000000



S. Nº: 31  
 CPL

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G)	Ramo
Executante Construtor	R\$ 184.264,45	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante Construtor	R\$ 184.264,45	06/09/2022	06/05/2023

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Construtor.....	R\$	1.942,50
Adicional de Fracionamento.....	R\$	0,00
I.O.F.....	R\$	0,00
<b>Prêmio Total.....</b>	<b>R\$</b>	<b>1.942,50</b>

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
	1	15/09/2022	14444300	1.942,50

Em atendimento a Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), e(são) devido(s) no cenano desta contratação de cobertura(s) Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.





Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0378683  
Proposta: 3573320  
Controle Interno (Código Controle): 415045215  
Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0001.0775.0378683.000000



## CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO  
CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775  
SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

### 1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurador, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurador, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

### 2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurador.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

10/10/10

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION  
CLASSIFICATION: SECRET  
CONTROL NUMBER: 100-100000000

MEMORANDUM

TO: [Redacted]  
FROM: [Redacted]  
SUBJECT: [Redacted]

[Redacted text block]

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

[Redacted text block]

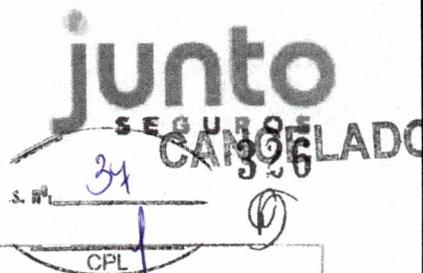


Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0378683

Proposta: 3573320

Controle Interno (Código Controle): 415045215

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0001.0775.0378683.000000



2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

### 3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0378683

Proposta: 3573320

Controle Interno (Código Controle): 415045215

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0001.0775.0378683.000000

**junto**  
SEGUROS

S. nº. 38  
CPL

poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

#### 4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

#### 5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas

...the ... of ...





Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0378683

Proposta: 3573320

Controle Interno (Código Controle): 415045215

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0001.0775.0378683.000000

S. Nº 39  
juntos  
SEGUROS

CAIXA  
CANCELADO

parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

#### 6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

#### 7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

#### 8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

...the ... of ...





Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0378683  
Proposta: 3573320  
Controle Interno (Código Controle): 415045215  
Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0001.0775.0378683.000000

**junto**  
SEGUROS

S. Nº. 40

CPL

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

#### 8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

#### 9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

#### 10. Sub-Rogação:

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0378683  
Proposta: 3573320  
Controle Interno (Código Controle): 415045215  
Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0001.0775.0378683.000000



10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

### 11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

### 12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

### 13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

### 14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0378683  
 Proposta: 3573320  
 Controle Interno (Código Controle): 415045215  
 Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0001.0775.0378683.000000

**junto**  
SEGUROS

S. nº. 42

CPI

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	---%---do---	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	---%---do---
---	Prêmio---	---	Prêmio---
15/365	-13%	195/365	-73%
30/365	-20%	210/365	-75%
45/365	-27%	225/365	-78%
60/365	-30%	240/365	-80%
75/365	-37%	255/365	-83%
90/365	-40%	270/365	-85%
105/365	-46%	285/365	-88%
120/365	-50%	300/365	-90%
135/365	-56%	315/365	-93%
150/365	-60%	330/365	-95%
165/365	-66%	345/365	-98%
180/365	-70%	365/365	-100%

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

APÓLICE DIGITAL

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that proper record-keeping is essential for the integrity of the financial system and for the ability to detect and prevent fraud. The text also mentions the need for regular audits and the role of independent auditors in ensuring the reliability of financial statements.

In addition, the document highlights the significance of transparency and accountability in financial reporting. It states that stakeholders, including investors and the public, have a right to know how their money is being managed and to have confidence in the information provided. This requires a high level of ethical conduct and adherence to established standards and regulations.

The document further explores the challenges faced by organizations in implementing effective internal controls. It notes that while many companies have robust systems in place, there are still significant gaps in coverage and effectiveness. These challenges often stem from a lack of resources, outdated policies, or insufficient training of personnel.

To address these issues, the document recommends a comprehensive approach to internal control improvement. This includes conducting regular risk assessments, updating policies and procedures to reflect current business conditions, and providing ongoing training and support for employees. It also stresses the importance of a strong corporate culture that values integrity and ethical behavior.

Finally, the document concludes by reiterating the central theme of the importance of sound financial management. It asserts that organizations that prioritize financial discipline and transparency are better positioned to achieve long-term success and to build trust with their stakeholders. The document serves as a guide for organizations seeking to enhance their financial practices and ensure compliance with relevant laws and regulations.

The document also touches upon the role of technology in modern financial management. It discusses how digital tools and automation can streamline processes, reduce errors, and provide real-time insights into financial performance. However, it also cautions against over-reliance on technology and emphasizes the need for robust cybersecurity measures to protect sensitive financial data.

Overall, the document provides a detailed overview of the key principles and practices of sound financial management. It offers practical advice and recommendations that can be applied by organizations of various sizes and industries. The document is intended to serve as a valuable resource for anyone involved in financial decision-making and reporting.

The document also addresses the issue of financial reporting fraud, which remains a significant concern for investors and regulators. It discusses common types of fraud, such as revenue recognition manipulation and asset misstatement, and provides guidance on how to identify and prevent such activities. It also highlights the importance of whistleblower protections and the role of regulatory bodies in enforcing financial reporting standards.

In conclusion, the document underscores the critical role of financial management in the success of any organization. It calls for a commitment to excellence in financial practices, a focus on transparency and accountability, and a dedication to continuous improvement. By following the principles and practices outlined in the document, organizations can ensure the integrity and reliability of their financial reporting and build a strong foundation for long-term growth and success.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0378683

Proposta: 3573320

Controle Interno (Código Controle): 415045215

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0001.0775.0378683.000000

**junto**  
SEGUROS

CANCELADO  
329

S. Nº: 43

CPL

#### 16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

**16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.**

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

#### 17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

#### 18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

#### 19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no





Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0378683

Proposta: 3573320

Controle Interno (Código Controle): 415045215

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0001.0775.0378683.000000

**junto**  
SEGUROS

S. Nº.

45

CANCELA

CPE

330

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

### CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

#### SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

##### 1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

##### 2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

##### 3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0378683

Proposta: 3573320

Controle Interno (Código Controle): 415045215

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0001.0775.0378683.000000

**junto**  
SEGUROS

s. nº: 416

CPL

3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

#### 4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

**4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.**

**4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.**

**4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:**

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- f) Diário de Obras, quando aplicável;
- g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;
- h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;
- i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

**4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;**

**4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;**

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice to ensure transparency and accountability.

Furthermore, it is noted that regular audits are essential to identify any discrepancies or errors in the accounting system. This process helps in maintaining the integrity of the financial data and ensures compliance with relevant regulations.

In addition, the document highlights the need for clear communication between all stakeholders involved in the financial process. Regular meetings and reports should be conducted to keep everyone informed about the current financial status and any upcoming challenges.

It is also stressed that the financial team should maintain a high level of professionalism and integrity. Any unethical behavior or manipulation of data is strictly prohibited and will be dealt with accordingly.

The document concludes by stating that a strong financial foundation is crucial for the long-term success of any organization. By adhering to these principles, the company can ensure its financial health and stability.

Finally, it is recommended that the company should invest in modern accounting software to streamline its financial processes and reduce the risk of human error. This will help in achieving greater efficiency and accuracy in its financial reporting.

The document also mentions that the financial team should stay updated with the latest industry trends and regulations. This will enable them to make informed decisions and adapt to any changes in the market environment.

In summary, the document provides a comprehensive overview of the key aspects of financial management. It serves as a guide for the financial team to follow, ensuring that the organization's financial goals are met and its overall performance is optimized.

The document is intended for the internal use of the financial department and should be kept confidential. Any unauthorized disclosure of its contents is strictly prohibited.

For more information or to request a copy of this document, please contact the Finance Department at [contact information].



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0378683  
 Proposta: 3573320  
 Controle Interno (Código Controle): 415045215  
 Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0001.0775.0378683.000000



**5. Disposições Gerais:**

**5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.**

**5.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.**

**5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.**

**5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.**

**5.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.**

**6. Ratificação:**

**6. Ratificação:**

**6.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.**

\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author details the various methods used to collect and analyze the data. This includes both manual and automated processes. The goal is to ensure that the information gathered is both reliable and comprehensive.

The third part of the report focuses on the results of the analysis. It shows a clear trend of increasing activity over the period studied. This is supported by the data points collected during the process.

Finally, the document concludes with a summary of the findings and some recommendations for future work. It suggests that further research is needed to explore the underlying causes of the observed trends.





Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0378683  
 Proposta: 3573320  
 Controle Interno (Código Controle): 415045215  
 Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0001.0775.0378683.000000



S. Nº 48  
 CPL

**CONDIÇÕES PARTICULARES**

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta apólice não cobrirá quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

"No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente apólice/endorosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente apólice/endorosso."

"Cabe ao tomador a conferência das condições e termos desta apólice e/ou endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento."

\* \* \* \* \*



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0378683  
Proposta: 3573320  
Controle Interno (Código Controle): 415045215  
Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0001.0775.0378683.000000

**junto**  
SEGUROS

S. Nº: 49  
CPL

339  
SELAADO

### Devolução de Documento

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº 01-0775-0378683

Local e Data

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Nome:  
RG:  
Cargo:

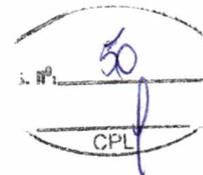
fechar X

Loading Image...

Usuário: ROSICLEIDE INFORZATO

CPF: 535.485.079-72

20/06/2023 13:19 Sair do Sistema



Cadastramento
Programas <a href="#">Página Principal</a>
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
TCE
Verificação de Regularidade

[Principal](#)
[Consultar Convênio](#)
[Pagamento a Favorecido com OBTV](#)

## Pagamento a Favorecido com OBTV

0000 - MINISTERIO DAS CIDADES

Convênio 895191/2019

[Convênio](#)
[Documento de Liquidação](#)
[Detalhes do Pagamento](#)
[Histórico](#)
[Anexos](#)

### Dados do Documento de Liquidação

Documento de Liquidação *	72 - ROMO - PAVIMENTADORA LTDA
Tipo de Pagamento	<input checked="" type="radio"/> Pagamento Total <input type="radio"/> Pagamento Parcial <a href="#">?</a>
Valor Original	R\$ 87.312,05
Valor Líquido Atual	R\$ 85.915,06
Tipo	NOTA FISCAL
Data de Emissão	28/12/2022

### Favorecido

CNPJ/CPF/IG **27.737.464/0001-31**

Nome/Razão Social **ROMO - PAVIMENTADORA LTDA**

### Domicílio Bancário do Favorecido

Tipo da Conta **Corrente/poupança - Favorecido**

Banco **001**

Agência **0355**

Conta **843040**

### Processo de Execução

Número **006**

Modalidade **CONCORRENCIA**

Contrato Vinculado

Data de Assinatura



### Itens de Despesa

Descrição	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)
Medição 1 - Execução de serviços de recape asfáltico em CBUQ, Urbanização de passeio, acessibilidade e sinalização viária em diversas ruas na zona norte do Município de Bandeirantes-PR.	87.312,05	1	87.312,05

### Rateio por Natureza de Despesa

Natureza de Despesa	Valor Rateado (R\$)
44905199 - OBRAS E INSTALACOES	87.312,05

### Tributos

Esfera	Tributo	Aliquota (%)	Valor (R\$)
FEDERAL	INSS	11,00	960,43
MUNICIPAL	ISS	5,00	436,56

### Contribuições

Não há registros a exibir.

### Outras Retenções

Não há registros a exibir.

voltar

fechar X

Loading Image...

Usuário:ROSICLEIDE INFORZATO

CPF:535.485.079-72

20/06/2023 13:19 Sair do Sistema



Cadastramento
Programas <a href="#">Página Principal</a>
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
TCE
Verificação de Regularidade

[PrincipalConsultar ConvênioPagamento a Favorecido com OBTV](#)

## Pagamento a Favorecido com OBTV

0000 - MINISTERIO DAS CIDADES

Convênio 895191/2019

[Convênio](#)   [Documento de Liquidação](#)   [Detalhes do Pagamento](#)   [Histórico](#)   [Anexos](#)

### Dados do Pagamento

Número	7817006
Data	04/01/2023
Tipo	Transferência Bancária para Crédito em Conta-Corrente
Valor Original do Documento de Liquidação	R\$ 87.312,05
Valor Bruto do Documento de Liquidação	R\$ 87.312,05
Total de Tributos Retidos	R\$ 1.396,99
Total de Contribuições	R\$ 0,00
Total de Outras Retenções	R\$ 0,00
Valor Pago ao Favorecido	R\$ 85.915,06

Observação \*

pagamento da 1a medição

### Rateio dos Valores Pagos em Cada Meta/Etapa do Cronograma Físico

Valor Total Pago para Metas/Etapas R\$ 87.312,05

Meta Atendida	Etapa Atendida	Recurso de Repasse (R\$)	Recurso de Contrapartida (R\$)	Recurso de Rendimento (R\$)
<b>Recapeamento em diversas ruas do município de Bandeirantes-PR</b>	<b>Recapeamento em diversas ruas do município de Bandeirantes-PR</b>	39.250,50	48.061,55	0,00

Is. nº. 53  
CPL

VOLTAR

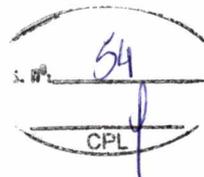
fechar X

Loading Image...

Usuário:ROSICLEIDE INFORZATO

CPF:535.485.079-72

20/06/2023 13:20 Sair do Sistema



Cadastramento
Programas <a href="#">Página Principal</a>
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
TCE
Verificação de Regularidade

[Principal](#)[Consultar Convênio](#)[Pagamento a Favorecido com OBTV](#)

### Pagamento a Favorecido com OBTV

0000 - MINISTERIO DAS CIDADES  
Convênio 895191/2019

[Convênio](#) [Documento de Liquidação](#) [Detalhes do Pagamento](#) [Histórico](#) [Anexos](#)

### Dados do Documento de Liquidação

Documento de Liquidação *	87 - ROMO - PAVIMENTADORA LTDA
Tipo de Pagamento	<input checked="" type="radio"/> Pagamento Total <input type="radio"/> Pagamento Parcial ?
Valor Original	R\$ 800.877,59
Valor Líquido Atual	R\$ 788.063,55
Tipo	NOTA FISCAL
Data de Emissão	03/02/2023

### Favorecido

CNPJ/CPF/IG	27.737.464/0001-31
Nome/Razão Social	ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

### Domicílio Bancário do Favorecido

Tipo da Conta	Corrente/poupança - Favorecido
Banco	001
Agência	0355
Conta	843040

### Processo de Execução

Número	006
Modalidade	CONCORRENCIA

▶ Contrato Vinculado



Data de Assinatura

### Itens de Despesa

Descrição	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)
medição 02 execução de serviços de recape asfáltico em cbuq, urbanização de passeio, acessibilidade e sinalização viária em diversas ruas na zona norte do Município de Bandeirantes-PR	800.877,59	1	800.877,59

### Rateio por Natureza de Despesa

Natureza de Despesa	Valor Rateado (R\$)
44905199 - OBRAS E INSTALACOES	800.877,59

### Tributos

Esfera	Tributo	Aliquota (%)	Valor (R\$)
FEDERAL	INSS	11,00	8.809,65
MUNICIPAL	ISS	5,00	4.004,39

### Contribuições

Não há registros a exibir.

### Outras Retenções

Não há registros a exibir.

[voltar](#)

fechar X

Loading Image...

Usuário:ROSICLEIDE INFORZATO

CPF:535.485.079-72

20/06/2023 13:20 [Sair do Sistema](#)

Cadastramento
Programas <a href="#">Página Principal</a>
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
TCE
Verificação de Regularidade

[PrincipalConsultar ConvênioPagamento a Favorecido com OBTV](#)**Pagamento a Favorecido com OBTV**

000 - MINISTERIO DAS CIDADES

Convênio 895191/2019

[Convênio](#)   [Documento de Liquidação](#)   [Detalhes do Pagamento](#)   [Histórico](#)   [Anexos](#)
**Dados do Pagamento**

Número	7876616
Data	06/02/2023
Tipo	Transferência Bancária para Crédito em Conta-Corrente
Valor Original do Documento de Liquidação	R\$ 800.877,59
Valor Bruto do Documento de Liquidação	R\$ 800.877,59
Total de Tributos Retidos	R\$ 12.814,04
Total de Contribuições	R\$ 0,00
Total de Outras Retenções	R\$ 0,00
Valor Pago ao Favorecido	R\$ 788.063,55

Observação \*

pagamento de parte da 2a. medição

**Rateio dos Valores Pagos em Cada Meta/Etapa do Cronograma Físico**Valor Total Pago para Metas/Etapas **R\$ 800.877,59**



Meta Atendida	Etapa Atendida	Recurso de Repasse (R\$)	Recurso de Contrapartida (R\$)	Recurso de Rendimentos (R\$)
<b>Recapamento em diversas ruas do município de Bandeirantes-PR</b>	<b>Recapamento em diversas ruas do município de Bandeirantes-PR</b>	28.650,00	772.227,59	0,00

VOIAR

fechar X

Loading Image...

Usuário:ROSICLEIDE INFORZATO

CPF:535.485.079-72

20/06/2023 13:22 [Sair do Sistema](#)


58  
CPL

Cadastramento
Programas <a href="#">Página Principal</a>
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
TCE
Verificação de Regularidade

[PrincipalConsultar ConvênioPagamento a Favorecido com OBTV](#)

## Pagamento a Favorecido com OBTV

0000 - MINISTERIO DAS CIDADES

Convênio 895191/2019

[Convênio](#)   [Documento de Liquidação](#)   [Detalhes do Pagamento](#)   [Histórico](#)   [Anexos](#)

### Dados do Documento de Liquidação

Documento de Liquidação *	00001 - MUNICIPIO DE BANDEIRANTES
Tipo de Pagamento	<input checked="" type="radio"/> Pagamento Total <input type="radio"/> Pagamento Parcial 
Valor Original	R\$ 342.116,56
Valor Líquido Atual	R\$ 342.116,56
Tipo	OBTV PARA O CONVENENTE
Data de Emissão	09/03/2023

### Favorecido

CNPJ/CPF/IG	76.235.753/0001-48
Nome/Razão Social	MUNICIPIO DE BANDEIRANTES

### Domicílio Bancário do Favorecido

Tipo da Conta	Corrente/poupança - Favorecido
Banco	104
Agência	0382
Conta	16

### Itens de Despesa

Descrição	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)
Execução de serviços de recape asfáltico em CBUQ urbanização de passeio, acessibilidade e sinalização viária em diversas ruas da zona norte do município de bandeirantes	342.116,56	1	342.116,56

### Rateio por Natureza de Despesa

Natureza de Despesa	Valor Rateado (R\$)
44905199 - OBRAS E INSTALACOES	342.116,56

S. Nº. 59  
CPL

### Tributos

Não há registros a exibir.

### Contribuições

Não há registros a exibir.

### Outras Retenções

Não há registros a exibir.



fechar X

Loading Image...

Usuário:ROSICLEIDE INFORZATO

CPF:535.485.079-72

20/06/2023 13:22 [Sair do Sistema](#)

Cadastramento
Programas <a href="#">Página Principal</a>
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
TCE
Verificação de Regularidade

[Principal](#)[Consultar Convênio](#)[Pagamento a Favorecido com OBTV](#)

### Pagamento a Favorecido com OBTV

06000 - MINISTERIO DAS CIDADES

Convênio 895191/2019

[Convênio](#) [Documento de Liquidação](#) [Detalhes do Pagamento](#) [Histórico](#) [Anexos](#)

### Dados do Pagamento

Número	8104205
Data	19/06/2023
Tipo	Transferência Bancária para Crédito em Conta-Corrente
Valor Original do Documento de Liquidação	R\$ 342.116,56
Valor Bruto do Documento de Liquidação	R\$ 342.116,56
Total de Tributos Retidos	R\$ 0,00
Total de Contribuições	R\$ 0,00
Total de Outras Retenções	R\$ 0,00
Valor Pago ao Favorecido	R\$ 342.116,56

Observação \*

Devolução de recurso que o Município havia pago antecipadamente, a título de recurso próprio, tendo em vista que o Ministerio nao havia repassado o recurso à epoca da medição 2 -saldo remanescente.

### Rateio dos Valores Pagos em Cada Meta/Etapa do Cronograma Físico

Valor Total Pago para Metas/Etapas **R\$ 342.116,56**



Assunto **NOTIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR**  
-  
De DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>  
Para Romopavimentadora <romopavimentadora@gmail.com>  
Data 21-06-2023 07:51



- Notificação Instauração Processo Administrativo - ROMO.pdf(~2,0 MB)



Prezados

Bom dia

Segue anexo, notificação e relatório de abertura de processo administrativo sancionador, referente à processo licitatório na modalidade Concorrência 06/2022.

At.te

Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
Diretora de Licitação

--

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

063  
J

**ROMO PAVIMENTADORA LTDA EPP**

**CNPJ: 27.737.464/0001-31**

Rodovia PRC 466 KM 182

Pitanga –PR

Cep 85.200-000

**Assunto: Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade nº 163-2022**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, processo Protocolo nº 163/2022, de acordo com o art. 87 da Lei 8666/93, referente à Concorrência nº 06/2022, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 163/2022, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo:

2. No dia 02 de agosto de 2023 foi realizada licitação na modalidade Concorrência com Objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, URBANIZAÇÃO DE PASSEIO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR no valor total de R\$ 3.734.210,02 (três milhões, setecentos e trinta e quatro mil, duzentos e dez reais e dois centavos), sendo R\$ 2.865.000,00 (dois milhões oitocentos e sessenta e cinco mil reais) repasse do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – através da Caixa Econômica Federal e R\$ 869.210,02 (oitocentos e sessenta e nove mil duzentos e dez reais e dois centavos) de contrapartida do Município.

3. Que sagrou-se vencedora a empresa ROMO PAVIMENTADORA LTDA – EPP, com CNPJ sob nº 27.737.464/0001-31, assinando o contrato em 06 de setembro de 2022 sob nº 329/2022, e ordem de serviço emitida em 19 de setembro de 2022 publicada em diário oficial do Município na mesma data onde a empresa contratada deveria iniciar os trabalhos em 29 de setembro de 2022.

4. Considerando que no dia 02 de dezembro de 2022 foi expedida pelo então fiscal da obra o Sr. Ricardo José Rivolli e o Fiscal do Contrato Sr. Renato Aparecido Chagas Mazzini, ambos nomeados para acompanhamento de tal obra, conforme consta em contrato, onde foi concedido prazo de 05 dias úteis para que a empresa iniciasse a obra, vez que a mesma ainda não havia se apresentado no local, ou que apresentasse manifestação de justificativa do atraso.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title area.

Second block of faint, illegible text, appearing as a paragraph or list of items.

Third block of faint, illegible text, continuing the document's content.

Fourth block of faint, illegible text, possibly a section separator or another paragraph.

Fifth block of faint, illegible text, showing further details or information.

Sixth block of faint, illegible text, likely a concluding paragraph or list.

Final block of faint, illegible text at the bottom of the page.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



5. Considerando que devido o atraso do início da obra, em fevereiro do presente exercício foi necessário fazer aditamento de prazo de 90 (noventa) dias na execução, prorrogando o contrato para 27 de maio de 2023.
  6. Considerando ainda, que após tal notificação, a empresa iniciou os trabalho, no entanto em 21 de março de 2023 mesmo a empresa tendo recebido os valores das medições pelos serviços ora executados até então perfazendo um total em reais de R\$ 1.230.306,20 (um milhão duzentos e trinta mil trezentos e seis reais e vinte centavos) equivalente a 33,38% da obra realizada.
  7. Considerando que após assinatura do segundo aditivo , a empresa não deu mais prosseguimento à obra, inclusive sendo notificada novamente pelos fiscais de obra e contrato em data de 21 de março de 2023, e sem a devida explicação a empresa abandonou o local de obra.
  8. Em que pese, a empresa inclusive não renovou a apólice de seguro garantia, findando a vigência dessa em 06/05/2023.
  9. Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V.S<sup>a</sup> para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 10 (dez) dias úteis do recebimento desta, comprovado do seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa.
- A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico [licitacao@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.pr.gov.br), no prazo estipulado em lei sob pena da defesa ser considerada intempestiva. O documento poderá ser encaminhado também ao seguinte endereço: R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86.360-000.
10. O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, conforme art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Atenciosamente,

CIBELE GUSMAO Assinado de forma  
FONTOLAN DA digital por CIBELE  
SILVA:00459454 GUSMAO FONTOLAN  
978 DA SILVA:00459454978  
Dados: 2023.06.20  
16:45:42 -03'00'

**Cibele Gusmão Fontolan da Silva**

Diretora da Divisão de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

065  
J

**ROMO PAVIMENTADORA LTDA EPP**

**CNPJ: 27.737.464/0001-31**

Rodovia PRC 466 KM 182

Pitanga –PR

Cep 85.200-000

**Assunto: Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade nº 163-2022**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, processo Protocolo nº 163/2022, de acordo com o art. 87 da Lei 8666/93, referente à Concorrência nº 06/2022, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 163/2022, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo:
2. No dia 02 de agosto de 2023 foi realizada licitação na modalidade Concorrência com Objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, URBANIZAÇÃO DE PASSEIO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR no valor total de R\$ 3.734.210,02 (três milhões, setecentos e trinta e quatro mil, duzentos e dez reais e dois centavos), sendo R\$ 2.865.000,00 (dois milhões oitocentos e sessenta e cinco mil reais) repasse do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – através da Caixa Econômica Federal e R\$ 869.210,02 (oitocentos e sessenta e nove mil duzentos e dez reais e dois centavos) de contrapartida do Município.
3. Que sagrou-se vencedora a empresa ROMO PAVIMENTADORA LTDA – EPP, com CNPJ sob nº 27.737.464/0001-31, assinando o contrato em 06 de setembro de 2022 sob nº 329/2022, e ordem de serviço emitida em 19 de setembro de 2022 publicada em diário oficial do Município na mesma data onde a empresa contratada deveria iniciar os trabalhos em 29 de setembro de 2022.
4. Considerando que no dia 02 de dezembro de 2022 foi expedida pelo então fiscal da obra o Sr. Ricardo José Rivolli e o Fiscal do Contrato Sr. Renato Aparecido Chagas Mazzini, ambos nomeados para acompanhamento de tal obra, conforme consta em contrato, onde foi concedido prazo de 05 dias úteis para que a empresa iniciasse a obra, vez que a mesma ainda não havia se apresentado no local, ou que apresentasse manifestação de justificativa do atraso.

...the ... of ...





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº: 066  
J

5. Considerando que devido o atraso do início da obra, em fevereiro do presente exercício foi necessário fazer aditamento de prazo de 90 (noventa) dias na execução, prorrogando o contrato para 27 de maio de 2023.
  6. Considerando ainda, que após tal notificação, a empresa iniciou os trabalho, no entanto em 21 de março de 2023 mesmo a empresa tendo recebido os valores das medições pelos serviços ora executados até então perfazendo um total em reais de R\$ 1.230.306,20 (um milhão duzentos e trinta mil trezentos e seis reais e vinte centavos) equivalente a 33,38% da obra realizada.
  7. Considerando que após assinatura do segundo aditivo , a empresa não deu mais prosseguimento à obra, inclusive sendo notificada novamente pelos fiscais de obra e contrato em data de 21 de março de 2023, e sem a devida explicação a empresa abandonou o local de obra.
  8. Em que pese, a empresa inclusive não renovou a apólice de seguro garantia, findando a vigência dessa em 06/05/2023.
  9. Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V.Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 10 (dez) dias úteis do recebimento desta, comprovado do seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa.
- A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico [licitacao@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.pr.gov.br), no prazo estipulado em lei sob pena da defesa ser considerada intempestiva. O documento poderá ser encaminhado também ao seguinte endereço: R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86.360-000.
10. O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, conforme art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Atenciosamente,

CIBELE GUSMAO Assinado de forma  
FONTOLAN DA digital por CIBELE  
SILVA:00459454 GUSMAO FONTOLAN  
978 DA SILVA:00459454978  
Dados: 2023.06.20  
16:45:42 -03'00'

**Cibele Gusmão Fontolan da Silva**

Diretora da Divisão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



**MEMORANDO Nº 199/2023-SEC. GOV.**

Bandeirantes, PR, 29 de junho de 2023

**ASSUNTO:** Encaminhamento de Protocolo sob n.º 3480/2023, de 28 de junho de 2023, pela empresa ROMO – Pavimentadora Ltda – Apresentação de Defesa Prévia ao Processo Administrativo – Apuração de Responsabilidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do Protocolo sob n.º 3480/2023, de 28/06/2023, no sentido de ser analisado(a) pelo(a) Setor/Comissão responsável a Defesa Prévia apresentada pelo Sr. Adir Silva Moreno Filho, DD. Sócio Gerente da empresa ROMO – Pavimentadora Ltda.

Renovo meus protestos com elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**JAELESON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal

Ilmo(a). Sr (a)  
**CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**  
DD. Diretora da Divisão de Licitações  
Bandeirantes, PR



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Página: 1 / 1

Data: 28/06/2023

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero\_processo: 000003480/2023



**Número do 000003480/2023**

**Assunto:** Requerimentos Diversos

**Requerente:** ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

**CPF/CNPJ do requerente:** 27737464000131

**Local de protocolização:** 002006000 - Protocolo

**Data de protocolização:** 28/06/2023 às 10:59:19

**Observação:** A/C GABINETE

SR PREFEITO JAELSON

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 163-2022  
DEFESA PREVIA

**ROMO**

069  
J

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL.  
SECRETARIA DE OBRAS.  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**

**Procedimento administrativo para apuração de responsabilidade nº 163-2022**

**ROMO – PAVIMENTADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 27.737.464/0001-31, com sede localizada na Rodovia PRC 466, s/n, km 182, CEP: 85.200-000, na cidade de Pitanga-PR, representada por seu sócio gerente ADIR SILVA MORENO FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG sob nº 7.897.577-6 SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 037.040.809-85, podendo ser localizado no mesmo endereço acima delineado, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar sua **DEFESA PRÉVIA** pelos fatos e fundamentos a seguir articulados, expondo e ao final requerendo o que segue:

---

**ROMO – PAVIMENTADORA LTDA EPP.**

CNPJ nº 27.737.464/0001-31 – Inscrição Estadual nº 90766487-24  
Rodovia PRC 466, s/nº, km 182, Bairro Rio Batista, CEP 85200-000, Pitanga-PR.  
e-mail: romopavimentadora@gmail.com – Telefone (43) 4101-9645

4



### 1 – DO MÉRITO

Trata-se de questão pertinente ao atraso de entrega de obra, objeto do contrato efetivado através da Concorrência 06/2022, conforme processo administrativo nº163/2022.

O recorrente recebeu uma carta eletrônica intitulada CARTA DE INTIMAÇÃO - DEFESA PRÉVIA datada em 21 de junho de 2023, com o escopo de intimação para apresentação de defesa prévia, por suposta falta contratual.

É a síntese.

Primeiramente, que desde já, fique bem claro que a empresa notificada deseja e pretende cumprir integralmente o contrato, porém, diante do que será abaixo exposto, pede a prorrogação de mais 90 dias para a conclusão das obras.

Pois bem!

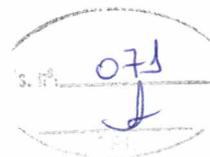
Destacamos que o início da obra ocorreu de forma normal, sendo a primeira medição e pagamento no valor de apenas R\$ 87.312,05 ocorrido em 05/01/2023. Houve a segunda medição em fevereiro de 2023, com o pagamento de mais R\$ 1.142.994,15, totalizando R\$ 1.230.306,20 com 33.38% da obra realizada.

De fato, em fevereiro de 2023, foi necessário pedido de prorrogação e aditivo para a conclusão da obra, tendo o contrato sido prorrogado para 27/05/2023.

Não houve abandono da obra.

O que ocorreu, conforme laudo meteorológico/pluviométrico que segue em anexo, inclusive, sendo de conhecimento de todas as autoridades desta cidade, as intensas chuvas ocorridas, as quais, inclusive, levaram o GOVERNO DO PARANÁ homologar SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Bandeirantes, conforme decreto 781/2023, veja-se:

**ROMO**



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 781

Homologa situação de emergência no município de Bandeirantes, em face da ocorrência de Enxurradas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único, do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 (DOU nº 25 de 04/02/2022), bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no município de Bandeirantes, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme contido no protocolado nº 20.174.483-0

Vejamos também, a reportagem do site G1:

(<https://g1.globo.com/pr/noroeste/noticia/2023/03/12/temporal-atinge-bandeirantes-e-deixa-cerca-de-300-familias-desabrigadas-neste-domingo-12-governo-decreta-situacao-de-emergencia.ghtml>):

**ROMO – PAVIMENTADORA LTDA EPP.**

CNPJ nº 27.737.464/0001-31 – Inscrição Estadual nº 90766487-24  
Rodovia PRC 466, s/nº, km 182, Bairro Rio Batista, CEP 85200-000, Pitanga-PR.  
e-mail: romopavimentadora@gmail.com – Telefone (43) 4101-9645



## Temporal atinge Bandeirantes e deixa cerca de 300 famílias desalojadas neste domingo (12); Governo decreta situação de emergência

Foram cerca de 170 milímetros de chuva nas últimas 24 horas, segundo a prefeitura. Gabinete de crise foi montado. Ninguém ficou ferido.

Assim, por circunstâncias alheias à vontade da empresa notificada, conforme laudo em anexo, não houve tempo suficiente de estiagem para a conclusão das obras, pois, se faz necessário de 03 a 04 dias sem chuvas para que o recapeamento asfáltico possa ter máxima aderência e a obra ser concluída com excelência e garantia.

As chuvas praticamente foram incessantes, ocorrendo, no presente caso fortuito ou força maior, no caso, intempéries, que impediram a conclusão das obras.

Não fosse suficiente, a empresa sempre manteve contato e haviam canais de comunicação com os fiscais Sr. Ricardo José Rivolli e o Fiscal do Contrato Sr. Renato Aparecido Chagas Mazzini, contudo, conforme documentos em anexo, estes foram exonerados, sendo que a empresa não foi informada, oficialmente, nem da exoneração e tampouco da nomeação de nos fiscais para acompanhamento da obra.

As exonerações inesperadas, causaram falha de comunicação, pois eram repassadas informações aos fiscais, mas não se obtinham respostas.

★



073  
J

A empresa procurou a Secretaria de Obras da cidade de Bandeirantes, para prorrogação de prazos, porém, tomou conhecimento de que praticamente toda a secretaria havia sido exonerada, restando praticamente impossível a comunicação. Não foi disponibilizado outro canal de comunicação, na oportunidade.

No dia 26/05/2023 foi enviado um e-mail (com conotação de protocolo), para a pessoa de Ricardo José Rivolli, mas também se obteve informação de que o mesmo foi exonerado.

Recentemente, como é do conhecimento de todos os envolvidos, inclusive do Prefeito Municipal, houve uma reunião presencial no dia 16/06/2023 para ajustar a continuidade da obra, porém, além da empresa não obter resposta, recebeu a notificação que ora se combate no dia 20/06/2023.

Vale destacar, ainda, que os recursos livres do Município foram utilizados no início da obra, sendo que, os recursos da obra propriamente ditos, somente chegaram e foram liberados no mês de Junho de 2023, logo, não há que se falar em atraso ou causa suficiente para rescisão contratual.

No que tange ao seguro, de fato, findou sua vigência em 06/05/2023, contudo, se tornou impossível sua renovação sem a apresentação da concessão da prorrogação de prazo da obra com aditivo contratual.

Com a efetiva prorrogação, o seguro será restivado e as obras serão concluídas.

Assim, além das justificativas plausíveis, tendo em vista que a empresa se compromete no prazo de 90 dias finalizar as obras (exceto se ocorrerem novos desastres naturais ou chuvas constantes – mas será pedido prorrogação se necessário), se percebe que a rescisão do contrato com 33,38% das obras já concluídas, trarão prejuízos ao Município, bem como, a negativa de prorrogação será medida desproporcional aos poucos dias de atraso.

Mais uma vez, frise-se, a empresa notificada pretende cumprir o contrato e finalizar a obra, restando demonstrado que, até o presente momento, os atrasos não ocorreram por dolo ou culpa da empresa, sendo plenamente justificáveis os atrasos pelas intempéries, bem

A



como, o atraso no pedido de prorrogação de prazos pela exoneração e praticamente toda a Secretaria de Obras do Município.

## 2 - DOS PEDIDOS

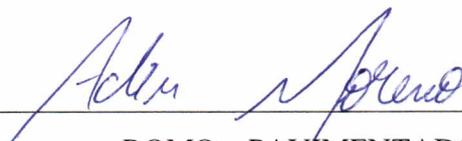
*ANTE AO EXPOSTO*, requer que se digne Vossa Senhoria a deferir o recebimento da presente defesa prévia, para ao final dar provimento ao arquivamento do processo em tela, reconhecendo a ausência de infração contratual grave, logo, **a manutenção e prorrogação do contrato por mais 90 dias**, sem que haja prejuízos maiores a parte recorrente tendo em vista a ocorrência de evento impeditivo do cumprimento da obrigação, por intempéries e desastres naturais, além da exoneração de funcionários, no qual o recorrente não contribuiu para sua efetivação, conforme devidamente justificado acima.

## 3- DAS PROVAS

Protesta por provar o alegado por todos os meios admissíveis em direito, inclusive, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, perícias e vistorias, e tudo o mais que o controvertido dos autos exigir.

Termos em que, pede deferimento.

Apucarana, 27 de junho de 2023.

  
ROMO – PAVIMENTADORA LTDA  
por seu sócio gerente ADIR SILVA MORENO FILHO

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 781

Homologa situação de emergência no município de Bandeirantes, em face da ocorrência de Enxurradas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único, do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 (DOU nº 25 de 04/02/2022), bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no município de Bandeirantes, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme contido no protocolado nº 20.174.483-0

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº 3.517, de 09 de março de 2023, exarado pelo Prefeito de Bandeirantes, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Enxurradas.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 781

**Art. 3º** Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

**Art. 4º** Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 09 MAR de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

DARCI PIANA  
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG  
Coordenador Estadual da Defesa Civil

CRA/MGS\*



ePROTOCOLO



Documento: **781.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 09/03/2023 18:08.

Inserido ao protocolo **20.174.483-0** por: **Marcia Daniela Pinto Brunet** em: 09/03/2023 18:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**52374b21ca91711b0fef729979ec8b2b**.



À  
Secretaria de Obras do Município de Bandeirantes  
A/C.: Sr. Eng. Ricardo José Silva Rivolli – Diretor de Planejamento

**Ref.: Contrato n. 329/2022 – PMB**

Através do presente solicitamos a v. Exma. prorrogação no prazo de execução dos serviços do contrato supramencionado para mais 90 (noventa) dias e o prazo de vigência para mais 180 (cento e oitenta) dias, face a alteração devido a grande quantidade de chuvas, as condições climáticas instáveis e desfavorável para o bom andamento das execuções da referida obra neste período, sendo que a qualquer momento devido as intemperes causara interrupção das obras alternado os dias de trabalho, assim impossibilitando os serviços para a conclusão da obra no tempo determinado.

Sem mais para o momento, desde já antecipamos nossos agradecimentos.

Bandeirantes-PR, em 26 de maio de 2023.

**ROMO – Pavimentadora Ltda.**  
Adir Silva Moreno Filho  
Sócio Administrador  
Eng. Civil – CREA SP 520.120/D

---

**ROMO – PAVIMENTADORA LTDA EPP.**

CNPJ nº 27.737.464/0001-31 – Inscrição Estadual nº 90766487-24  
Rodovia PRC 466, s/nº, km 182, Bairro Rio Batista, CEP 85200-000, Pitanga-PR.  
e-mail: romopavimentadora@gmail.com – Telefone (43) 4101-9645

Curitiba, 23 de junho de 2023

**LT 397/23**

## **DADOS METEOROLÓGICOS**

**Solicitante: ROMO Pavimentadora Ltda.**

Seguem, na tabela em anexo, os dados diários de precipitação (mm) registrados na estação meteorológica do Simepar localizada em Cornélio Procópio, a mais próxima e representativa de Bandeirantes.

Os dados são referentes ao período compreendido de 20 de outubro de 2022 a 22 de junho de 2023.

Atenciosamente,



**Lizandro Oliveira Jacobsen**  
Meteorologista SIMEPAR  
CREA/RS-117842/D

**Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná - Simepar**

Centro Politécnico da UFPR - Caixa Postal 19.100  
Curitiba - PR - Brasil - CEP 81531-980  
Fone: (+55 41) 3320-2001

[www.simepar.br](http://www.simepar.br)

Tabela - Dados diários de chuva (mm) da estação meteorológica de Cornélio Procopío, a mais próxima e representativa de Bandeirantes, no período de 20 de outubro de 2022 a 22 de junho de 2023.

Estação Meteorológica de Cornélio Procopío												
Precipitação Acumulada (mm)												
Ano	2022						2023					
	Dia	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abbr	Mai	Jun		
1		3.2	0.0	0.0	0.0	0.2	6.4	0.0	0.0	0.0	0.0	
2		0.2	39.4	2.0	18.8	0.8	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	
3		0.0	21.0	7.0	14.8	8.0	0.0	25.8	0.0	0.0	0.0	
4		0.0	4.6	29.2	5.6	0.2	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	
5		0.0	32.8	0.0	1.8	36.6	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	
6		0.0	11.0	0.0	0.0	2.2	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	
7		0.0	0.2	0.0	0.0	6.8	9.4	0.0	0.0	0.0	0.0	
8		0.0	0.2	0.0	0.0	0.8	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	
9		0.0	0.4	0.0	0.0	6.8	0.0	1.0	0.0	0.0	0.0	
10		0.0	0.0	0.0	0.0	8.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	
11		8.6	0.0	0.2	52.8	19.6	0.0	0.0	0.0	0.0	18.0	
12		0.2	4.8	1.2	1.8	19.6	0.0	0.0	0.0	0.0	32.6	
13		18.8	11.6	20.4	4.0	0.2	0.0	0.0	0.0	0.0	27.0	
14		15.6	0.0	22.8	1.6	4.0	19.4	0.0	0.0	0.0	7.4	
15		0.0	0.0	63.2	1.2	1.8	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	
16		0.0	0.0	1.0	25.2	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	
17		0.0	0.0	0.4	8.0	0.0	7.0	0.0	0.0	0.0	0.0	
18		0.0	0.8	0.0	4.0	0.0	70.2	0.0	0.0	0.0	0.0	
19		0.0	0.0	0.0	1.2	17.0	0.4	0.0	0.0	0.0	0.0	
20	11.0	0.0	0.0	0.2	7.2	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	
21	4.6	0.0	0.0	0.0	19.2	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	
22	0.0	4.8	0.0	0.0	20.2	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	
23	0.0	0.0	0.0	0.2	17.4	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	
24	0.0	0.0	0.0	0.0	30.6	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	
25	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	
26	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	5.0	0.0	0.0	0.0	0.0	
27	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.2	0.8	1.4	0.0	0.0	0.0	
28	0.0	0.0	0.0	32.8	0.0	0.0	0.0	2.0	0.0	0.0	0.0	
29	4.8	0.2	0.2	0.2	6.8	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	
30	0.2	0.0	0.0	0.0	10.2	18.8	0.0	13.6	0.0	0.0	0.0	
31	37.6			0.0	11.4	0.0	0.0	0.4				

**Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná - Simepar**

Centro Politécnico da UFPR - Caixa Postal 19.100  
Curitiba - PR - Brasil - CEP 81531-980  
Fone: (+55 41) 3320-2001

[www.simepar.br](http://www.simepar.br)



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comprovante Bandeirantes

Página: 1 / 1  
Data: 23/11/2023

081

Parâmetros: Numero processo: 000007194/2023

Número do 000007194/2023

Assunto: Requerimentos Diversos

Requerente: THAYANE FRANCYELLE CUNHA MARTINS

CPF/CNPJ do requerente: 08824259944

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 23/11/2023 às 13:56:16

Observação: LICITAÇÃO CIBELE

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, URBANIZAÇÃO DE PASSEIO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIAS EM DIVERSAS RUAS NA ZONA NORTE DE BANDEIRANTES-PR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Fiscalização de Obras Públicas

### RELATÓRIO DE ABANDONO DE OBRA

OBRA: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, URBANIZAÇÃO DE PASSEIO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS NA ZONA NORTE DE BANDEIRANTES-PR

DATA REALIZAÇÃO: 23/11/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 06/2022 – PMB

NÚMERO DO CONTRATO: 329/ 2022 - PMB

EMPRESA EXECUTANTE: ROMO PAVIMENTADORA LTDA

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO: ADIR SILVA MORENO FILHO CREA: 101413/D – CREA/PR

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO: THAYANE FRANCYELLE CUNHA MARTINS CREA/PR: 164589/D

1

Prezados Senhores,

Vimos pelo presente, apresentar o relato final do andamento do Prazo de Execução da obra acima citada e ao final solicitar que seja aberto Processo Administrativo para a aplicação das Penalidades devidas, conforme Cláusula Décima Quarta do Contrato firmado.

Através do chamamento em epígrafe, o Município e a Empresa assinaram contrato na data de 06 de Setembro de 2022, com de 08 (oito) meses de Prazo de Vigência de Contrato e 03 (três) meses do Prazo de Execução, ambos contados a partir do 10º dia da publicação da ordem de serviço. A Ordem de Serviço foi publicada em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

### Fiscalização de Obras Públicas

Diário Oficial Eletrônico do Município na data de 11 de Novembro de 2022, dando início assim, a contagem de 10 dias para início destas obras.

A mesma iniciou apenas no dia 12 de dezembro de 2022, após uma notificação pelo fiscal da obra, esta realizada na data de 02 de Dezembro advertindo que a obra ainda não havia sido iniciada até aquele momento, conforme Diários de Obra.

Diante da necessidade da conclusão da obra com os Prazos previstos iniciais, em acordo entre a Fiscalização e a Contratada, foi aditado ainda, 90 dias de Prazo de Execução sob Solicitação da Empresa, justificando a necessidade devido aos dias chuvosos que decorreram ao atraso.

A Contratante, também notificou a empresa pela segunda vez, que recebeu o mesmo, ciente deste, na data de 21 de Março de 2023, informando que a obra ficou paralisada por 71 dias, que desde então a obra não foi retomada.

Decorrido alguns dias, o prazo de execução e vigência de contrato venceu e a Contratada não fez questão nenhum de entrar em contato com a Contratante. Em seguida a Contratada foi solicitada a comparecer a Prefeitura Municipal de Bandeirantes para uma reunião de esclarecimento dos fatos.

Desta forma, informamos que o prazo foi finalizado na data de 27 de Maio de 2023, sem que a empresa solicitasse um novo aditivo dentro do prazo e sem que a Contratante tivesse a intenção do mesmo, visto que, ainda conforme Fiscalização e Diários de Obra, a empresa não apresentava determinação e afinco para conclusão do Objeto dentro dos prazos.

Feito o sucinto relato, pela necessidade e urgência, apresentamos em anexo a cópia dos documentos de comprovação dos acima citados e solicitamos o encaminhamento para Abertura de Processo Administrativo para a aplicação das Penalidades devidas, conforme Cláusula Décima Quarta do Contrato firmado.

Até o momento fora realizada 3 medições, equivalente aos serviços realizados, correspondente a 44,22% da obra, num valor total de R\$1.629.661,13 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e um reais e treze centavos).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

### Fiscalização de Obras Públicas

Sem mais, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Bandeirantes, 23/11/2023

**MARIA DE LOURDES ALMEIDA MARCONE**  
Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento  
Urbano  
Arquiteta e Urbanista – CAU A 15478-4

**THAYANE FRANCYELLE CUNHA MARTINS**  
Engenheira Civil CREA PR 164589/D  
Fiscal de Obras

**Maria de L. A. Marccone**  
Secretária Obras, Serviços  
e Des. Urbano  
Portaria: 13.910/2023

3

A

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 329/2022 – PMB  
CONCORRÊNCIA N.º 06/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
CONTRATADA: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, URBANIZAÇÃO DE PASSEIO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

### OBJETIVO:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atenção ao contido no memorando n.º 69/2023 com Parecer Técnico, memorando n.º 70/2023 e memorando n.º 85/2023 com anexos, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, e com fundamento no artigo 57 § 1º Inciso VI da Lei 8.666/93, O CONTRATANTE decide ADITAR o Prazo de Execução em 90 (noventa) dias, a partir da data final do termo vigente.

Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas não serão alteradas.

Bandeirantes PR, 27 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

ROMO - PAVIMENTADORA LTDA  
Adir Silva Moreno Filho  
Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

## NOTIFICAÇÃO DE OBRA

Obra: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, URBANIZAÇÃO DE PASSEIO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

**Contrato:** 329/2022 – PMB

**Edital nº:** 06/2022 – PMB – Concorrência

**Empresa:** ROMO – PAVIMENTADORA LTDA

**CNPJ nº:** 27.737.464/0001-31

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bandeirantes

**CNPJ nº:** 76.235.753/0001-48

Prezada Senhor, **Adir Silva Moreno Filho**, representante legal da Empresa **ROMO – Pavimentadora LTDA**, após as vistorias realizada pela fiscalização nos últimos 10 dias, contados apartir da data, **22 de Novembro de 2022**, de publicação da Ordem de Serviço em Diário Oficial no site do Município, foi constatado que os serviços não se iniciaram conforme Cláusula Quarta, Parágrafo Segundo, do Contrato Vigente entre ambas.

Considerando que, a CONTRATANTE tem enorme necessidade de que a obra seja feita conforme contrato e prazos determinados, visto que a mesma é referente ao Contrato de Repasse OGU nº 895191/2019/MDR/CAIXA – RECAPEAMENTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR (ZONA NORTE DO MUNICÍPIO), para que haja correta execução e completo recebimento deste Convênio.

Considerando que, um possível atraso pode acarretar na perca do repasse deste Convênio, prejudicando radicalmente a CONTRATANTE.

Considerando que, não foi dado início aos serviços até esta data, será concedido a empresa o prazo máximo de 5 dias úteis para que seja iniciado a Obra e exigindo também desta forma a apresentação de manifestação justificável do atraso, sob pena de encaminhamento para procedimento administrativo e rescisão contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

087

O prazo, acima citado, corresponde ao contraditório e ampla defesa do Representante Legal da empresa.

Bandeirantes, 02/12/2022

Atenciosamente,

RICARDO JOSE  
SILVA  
RIVOLLI:08911778  
923

Assinado de forma digital  
por RICARDO JOSE SILVA  
RIVOLLI:08911778923  
Dados: 2022.12.01  
09:05:10 -03'00'

**Ricardo José Silva Rívollí**

Fiscal da Obra

RENATO APARECIDO  
CHAGAS  
MAZZINI:06058567963

Assinado de forma digital por  
RENATO APARECIDO CHAGAS  
MAZZINI:06058567963  
Dados: 2022.12.01 09:06:18 -03'00'

**Renato Aparecido Chagas Mazzini**

Fiscal do contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**NOTIFICAÇÃO DE OBRA**

**Obra:** EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, URBANIZAÇÃO DE PASSEIO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

**Contrato:** 329/2022 – PMB

**Edital nº:** 06/2022 – PMB – Concorrência

**Empresa:** ROMO – PAVIMENTADORA LTDA

**CNPJ nº:** 27.737.464/0001-31

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bandeirantes

**CNPJ nº:** 76.235.753/0001-48

Prezado Senhor, **Adir Silva Moreno Filho**, representante legal da Empresa **ROMO – Pavimentadora LTDA**, após as vistorias realizada pela fiscalização nos últimos 71 dias, contados apartir da data, **09 de Janeiro de 2023**, anotados em Diário de Obra desta, foi constatado que os serviços não se encontram em andamento.

Considerando que, há enorme necessidade de que a obra seja feita conforme contrato, prazos determinados e aditados, visto que a mesma é referente ao Contrato de Repasse OGU nº 895191/2019/MDR/CAIXA – RECAPEAMENTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR (ZONA NORTE DO MUNICÍPIO), para que haja correta execução e completo recebimento deste Convênio.

Considerando que, um possível atraso pode acarretar na perda do repasse deste Convênio, prejudicando radicalmente a CONTRATANTE.

Considerando ainda, os atrasos de pagamento devido a falta de repasse conforme convênio. Porém, com o mesmo contabilizado nos últimos dias.

Considerando ainda, que o Prazo de Vigência do Contrato restante é de 47 dias, na data de hoje, e que, em caso de haver a necessidade de demais prazos, deverá ser solicitado junto a Administração com Justificativa plausível e comprovação dos motivos de atraso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

089



Considerando que, mesmo após a realização dos pagamentos, os serviços não se encontram sendo realizados até esta data, será concedido a empresa o prazo máximo de 5 dias úteis para que seja retornado a Obra e exigindo também, desta forma, a apresentação de manifestação justificável do atraso, assim como a comunicação da data de regresso, sob pena de encaminhamento para procedimento administrativo e rescisão contratual.

O prazo, acima citado, corresponde ao contraditório e ampla defesa do Representante Legal da empresa.

Bandeirantes, 21/03/2023

Atenciosamente,

RICARDO JOSE SILVA  
RIVOLLI:08911778923  
78923

Assinado de forma digital por RICARDO JOSE SILVA  
RIVOLLI:08911778923  
Dados: 2023.03.21 07:56:38 -03'00'

**Ricardo José Silva Rívolti**  
Fiscal da Obra



**Renato Aparecido Chagas Mazzini**  
Fiscal do contrato



PLE - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE EVENTOS  
OGU

Grau de Sigilo  
#PUBLICO PLE - PLANILH/  
OGU

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 896191	PROponente TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL	ApELIDO EMPREENDIMENTO RECAPE ZONA NORTE	NOME DA EMPRESA ROMO - PAVIMENTADORA LTDA	Nº CTEF 329/2022	PROponente TOI PREFEITURA MUN
------------------	---------------------	--	---	--	---------------------	----------------------------------

Medição: **3** Período: **11/01/2023 a 00/01/1900** % Realizado Período.: **10,84%** % Realizado Acum.: **44,22%**

Nº do Evento	Título dos Eventos
1	Administração Local
2	SERVIÇOS PRELIMINARES
3	URBANISMO
4	RECAPE ASFÁLTICO
5	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
6	SERVIÇOS FINAIS
7	ENSAIOS TECNOLÓGICOS
8	0
9	0
10	0

Evento	1	2	3	4	6	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	
Informe abaixo o NÚMERO DA MEDIÇÃO em que os eventos foram concluídos																													
1	A administração local será proporcional a execução dos demais eventos, independente de frentes de obra.																												
2	1																												
4	1	2	2	3	3		2		3	3	2	3	3	3	2	2								2	3				
6	1		2	3			2		3		2		3		2								2						

Medições	Data das Medições												13/12/2022	
	13/12/2022	10/01/2023		Medição 3	Medição 4	Medição 5	Medição 6	Medição 7	Medição 8	Medição 9	Medição 10	Medição 11		Medição 12
Período:	% 2,37%	Medição 1	Medição 2	10,84%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	% 2,37%
	R\$ 87.312,05	31.02%	1.142.994,15	359.364,93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 87.312,05
Acumulado:	% 2,37%	33,38%	44,22%	44,22%	44,22%	44,22%	44,22%	44,22%	44,22%	44,22%	44,22%	44,22%	44,22%	% 2,37%
	R\$ 87.312,05	1.230.306,20	1.629.661,13	1.629.661,13	1.629.661,13	1.629.661,13	1.629.661,13	1.629.661,13	1.629.661,13	1.629.661,13	1.629.661,13	1.629.661,13	1.629.661,13	R\$ 87.312,05

BANDEIRANTES/PR  
Local  
segunda-feira, 23 de outubro de 2023  
Data

Responsável Técnico pela Fiscalização  
Nome: Thayane Francielle Cunha Martins THAYANE  
Profissão: Engenheira Civil FRANCIELLE  
CREA/CAU: 164589/D CUNHA  
ART/RRT: 1720225157938 MARTINS-0882425  
9944  
Assinado de forma digital por THAYANE FRANCIELLE CUNHA MARTINS-08824259944  
Dados: 2023.10.24 11:02:51 -03'00"



A DE LEVANTAMENTO DE EVENTOS

Grau de Sigilo  
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 896191	MADOR ICIPAL	APELIDO EMPREENDIMENTO RECAPE ZONA NORTE	NOME DA EMPRESA ROMO - PAVIMENTADORA LTDA	Nº CTEF 329/2022
------------------	---------------------	-----------------	---	--	---------------------

Nº do Evento	Título dos Eventos	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
1	Administração Local																						
2	SERVIÇOS PRELIMINARES																						
3	URBANISMO																						
4	RECAPE ASFÁLTICO																						
5	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO																						
6	SERVIÇOS FINAIS																						
7	ENSAIOS TECNOLÓGICOS																						
8	0																						
9	0																						
10	0																						

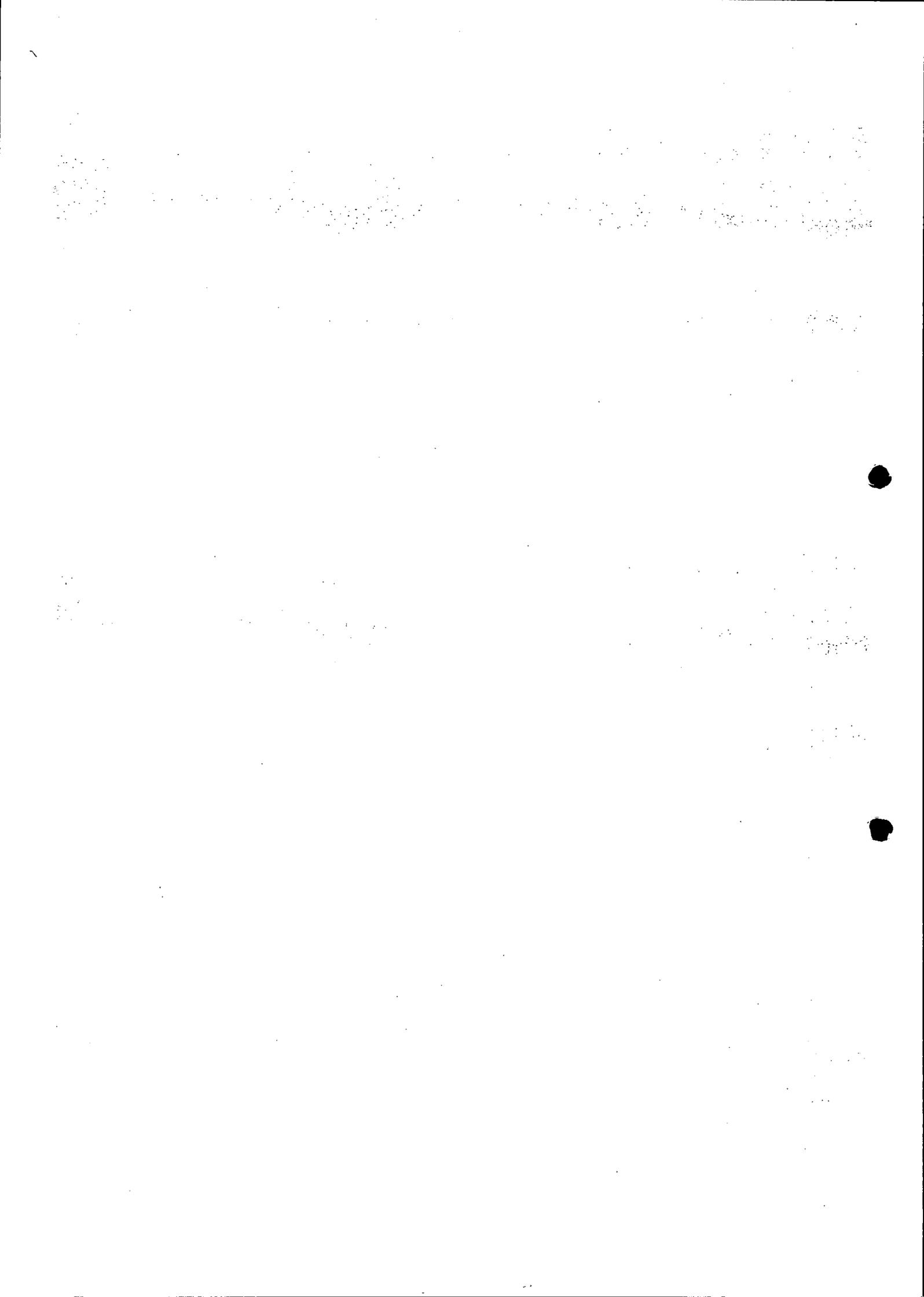
Medições	Data das Medições											
	10/01/2023	Medição 2	Medição 3	Medição 4	Medição 5	Medição 6	Medição 7	Medição 8	Medição 9	Medição 10	Medição 11	Medição 12
Periodo:	31,02%	70,34%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Acumulado:	1.142.994,15	399.354,93										
	1.230.306,20	1.629.661,13	1.629.661,13	1.629.661,13	1.629.661,13	1.629.661,13	1.629.661,13	1.629.661,13	1.629.661,13	1.629.661,13	1.629.661,13	1.629.661,13

BANDEIRANTES/PR  
Local  
segunda-feira, 23 de outubro de 2023  
Data

Responsável Técnico pela Fiscalização  
Nome: Thayane Francielle Cunha Martins  
Profissão: Engenheira Civil  
CREA/CAU: 164589/D  
ART/RR: 1720225157938








 Grau de Sigilo  
 PÚBLICO

Ofício nº: 204/2023

BANDEIRANTES/PR, 29 de outubro de 2023

 À  
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 CIGOV

 Assunto: 3ª Solicitação de Desbloqueio de Recursos.  
 REF: Contrato de Repasse - Operação nº - SICONV nº 896191

 Objeto: RECAPEAMENTO EM DIVERSAS RUAS (m²)  
 Proponente / Tomador: PREFEITURA MUNICIPAL

Senhor Gerente

1. Vimos pelo presente, solicitar à Caixa Econômica Federal autorização para desbloqueio da parcela de recursos relativa ao Contrato de Repasse em referência, conforme valores abaixo discriminados e, para tanto, anexamos a documentação necessária ao pleito.

	Valores Vigentes do TC/CR	Evolução da 3ª Medição	Valores Medidos Acumulados
Repasse:	R\$ 2.566.000,00	R\$ 310.464,61	R\$ 1.288.823,41
Contrapartida Financeira:	R\$ 820.289,19	R\$ 88.890,32	R\$ 362.737,72
Outros:	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimento:	R\$ 3.685.289,19	R\$ 399.354,93	R\$ 1.629.661,13
Execução Física:	-	10,84%	44,22%

2. Encaminhamos ainda a documentação relativa à prestação de contas da etapa físico-financeira anterior.
3. Na oportunidade, informamos que a execução financeira da parcela anterior está devidamente comprovada no SICONV.
4. Informamos também a manutenção da Placa de Obra em local visível e de acordo com padrão estabelecido pela Presidência da República, constante do Manual Visual de Placas e Adesivos de Obra.

Atenciosamente,

 JAIJLSON RAMALHO  
 Assinado de forma digital por JAIJLSON  
 RAMALHO MATTA:48666157968  
 MATTA:48666157968  
 Dados: 2023.10.24 11:13:33 -03'00'

 JAIJLSON RAMALHO MATTA  
 PREFEITO MUNICIPAL



PLE - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE EVENTOS  
OGU

Grav de Sigilo #PUBLICO PLE - PLANILHA OGU

Nº OPERAÇÃO 0 Nº SICONV 895191 PROPONENTE TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL APELIDO EMPREENDIMENTO RECAPE ZONA NORTE NOME DA EMPRESA ROMO - PAVIMENTADORA LTDA Nº CTEF 329/2022 PROPONENTE TOR PREFEITURA MUN

Medição: 3 Período: 11/01/2023 a 09/01/1900 % Realizado Período: 10,84% % Realizado Acum.: 44,22%

Nº do Evento	Título dos Eventos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28
Informe abaixo o NUMERO DA MEDIÇÃO em que os eventos foram concluídos																													
1	Administração Local	A administração local será proporcional a execução dos demais eventos, independente de frentes de obra.																											
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	1																											
3	URBANISMO																												
4	RECAPE ASFALTICO	1	2	2			2		3		2		3	2	2										2				
5	SINALIZAÇÃO DE TRÁNSITO																												
6	SERVIÇOS FINAIS	1	2				2				2		3		2										2				
7	ENSAIOS TECNOLÓGICOS																												
8	0																												
9	0																												
10	0																												

Medições	Período	Data das Medições												13/12/2022
		13/12/2022	10/01/2023											
		Medição 1	Medição 2	Medição 3	Medição 4	Medição 5	Medição 6	Medição 7	Medição 8	Medição 9	Medição 10	Medição 11	Medição 12	Medição 1
%		2,37%	31,02%	33,38%	44,22%	44,22%	44,22%	44,22%	44,22%	44,22%	44,22%	44,22%	44,22%	2,97%
R\$		87.312,05	1.142.994,15	1.230.306,20	1.629.661,13	1.629.661,13	1.629.661,13	1.629.661,13	1.629.661,13	1.629.661,13	1.629.661,13	1.629.661,13	1.629.661,13	87.312,05
%	Acumulado:	2,37%	33,38%	44,22%	44,22%	44,22%	44,22%	44,22%	44,22%	44,22%	44,22%	44,22%	44,22%	2,37%
R\$		87.312,05	1.230.306,20	1.629.661,13	1.629.661,13	1.629.661,13	1.629.661,13	1.629.661,13	1.629.661,13	1.629.661,13	1.629.661,13	1.629.661,13	1.629.661,13	87.312,05

BANDERANTES/PR

Local  
segunda-feira, 23 de outubro de 2023  
Data

Responsável Técnico pela Fiscalização

Nome: Thayane Francielle Cunha Martins THAYANE  
Profissão: Engenheira Civil FRANCIELLE  
CREA/CAU: 164549/D CUNHA  
ART/VRT: 1720225157839 MARTINS:0882425  
9944

Assinado de forma digital por THAYANE FRANCIELLE CUNHA MARTINS:08824255944  
Dados: 2023.10.24 11:02:51 -03'00'

*Handwritten signature and date*  
1/2

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICOMV 895191	MUNICÍPIO MADORICIPA	APELIDO EMPREENHIMENTO RECAPE ZONA NORTE	NOME DA EMPRESA ROMO - PAVIMENTADORA LTDA	Nº CTEF 3292022
------------------	---------------------	-------------------------	---	--	--------------------

Nº do Evento	Título dos Eventos	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
1	Administração Local																						
2	SERVIÇOS PRELIMINARES																						
3	URBANISMO																						
4	RECAPE ASFALTICO																						
5	SINALIZAÇÃO DE TRÁNSITO																						
6	SERVIÇOS FINAIS																						
7	ENSAIOS TECNOLÓGICOS																						
8	0																						
9	0																						
10	0																						

Data das Medições											
Medições	Medição 2	Medição 3	Medição 4	Medição 5	Medição 6	Medição 7	Medição 8	Medição 9	Medição 10	Medição 11	Medição 12
Período:	31,02%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Acumulado:	1.142.994,15	1.142.994,15	1.629.661,13	1.629.661,13	1.629.661,13	1.629.661,13	1.629.661,13	1.629.661,13	1.629.661,13	1.629.661,13	1.629.661,13

BANDEIRANTES/PR  
Local  
segunda-feira, 23 de outubro de 2023  
Data

Responsável Técnico pela Fiscalização  
Nome: Thayane Francisclle Cunha Martins  
Profissão: Engenheira Civil  
CREA/CAU: 164589/D  
ART/RR: 1720225157938



RRE - RELATÓRIO RESUMO DO EMPREENDIMENTO - TOMADOR

PROPONENTE / TOMADOR  
PREFEITURA MUNICIPAL

Nº OPERAÇÃO  
855191

RECAPESSE

VALORES CONTRATADOS (R\$)

RECURSO  
OGU

APÊLIDO DO EMPREENDIMENTO  
RECAPE ZONA NORTE

MUNICÍPIO / UF  
BANDEIRANTES/PR

REPASSE

CONTRAPARTIDA INVESTIMENTO

Nº RRE  
3

Situação do TCCR: Atassada

Saldo a Reprogramar

Repasse (R\$)

Contrapartida (R\$)

Valores Medidos (R\$)

Meta	Descrição da Meta	Situação	Quantidade	Unid.	Lote de Licitação / nº do CIEF	BR / PLE nº	Valor Total (R\$)	Acumulado Período Anterior	No Período	Acumulado Incluído o Período	Execução Física Anual
1.	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO - ZONA NC	Licitado / Em Execução	47021,5	m²	329/2022	3	3.685.289,19	1.230.305,20	999.354,93	1.629.661,13	44,22%
2.		0	0				-	-	-	-	0,00%
3.		0	0				-	-	-	-	0,00%
4.		0	0				-	-	-	-	0,00%
5.		0	0				-	-	-	-	0,00%
6.		0	0				-	-	-	-	0,00%
7.		0	0				-	-	-	-	0,00%
8.		0	0				-	-	-	-	0,00%
9.		0	0				-	-	-	-	0,00%
10.		0	0				-	-	-	-	0,00%
							(100,00%)	(33.305,19)	(102,43)	(14.222,41)	
							Repasse	2.255.000,00	340.454,61	1.266.933,41	
							Contrapartida	800.289,19	88.880,52	352.317,12	
							Outros	-	-	-	
							Empreendimento	3.685.289,19	999.354,93	1.629.661,13	

Acumulado Anterior: 33,38%

Observações:

BANDEIRANTES/PR

Local  
JAEALSON RAMALHO  
MATA-48666157868

Assinado da forma digital por: JAEALSON RAMALHO  
Data: 2023.03.24 11:16:10 -03'00'

Representante Tomador  
Nome: JAEALSON RAMALHO MATA  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

Responsável Técnico pela Fiscalização  
Nome: Thayane Francielle Cunha Martins  
Profissão: Engenharia Civil  
CREA/CAU: 164588/D  
ART/RRT: 1720225157939

Assinado da forma digital por: THAYANE FRANCIELLE CUNHA  
MARTINS-08824  
Dados: 2023.10.24 11:02:17 -03'00'

Responsável Social  
Nome:  
Cargo:

Responsável Financeiro  
Nome:  
Cargo:

Handwritten signature and date: 11/11



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**Fiscalização de Obras Públicas**

### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO 03

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO REFERENTE À 3ª MEDIÇÃO REALIZADA NA OBRA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, URBANIZAÇÃO DE PASSEIO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

OBRA: RECAPE ASFÁLTICO ZONA NORTE

DATA REALIZAÇÃO: 24/10/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 006/2022 - PMB

NÚMERO DO CONTRATO: 329/ 2022 - PMB

EMPRESA EXECUTANTE: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO: ADIR SILVA MORENO FILHO CREA: 101413/D - CREA/PR

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO: THAYANE FRANCYELLE CUNHA MARTINS CREA/PR: 164.539/D

Relatório fotográfico referente a 3ª medição da referida empresa contratada, que corresponde a execução dos serviços de limpeza de ruas e meios-fios, recape asfáltico, calçamento em concreto, acessibilidade urbana, sinalização vertical e horizontal de trânsito e ensaios dos trabalhos relacionados. Recordando que os serviços que serão pagos nesta medição foram executados durante a fiscalização do Fiscal Ricardo J. S. Rívoll e que a Fiscal Thayane F. C. Martins analisou apenas os ensaios e a obra (in-loco) após a execução. Os serviços realizados nesta medição foram:

- ✓ Placa de obra;
- ✓ Recapeamento finalizado;

Rua Frei Rafael Proner, 1457 - Cx Postal 291 CEP 86360-000 Tel.: (43) 3642-4525 Fax: (43) 3642-8322  
CNPJ/MF 76.235.753/0001-48 - E-mail: diretordeobras@bandeirantes.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - ZONA NORTE - CORUA BANDER - CASA DE CUNHA

3

0

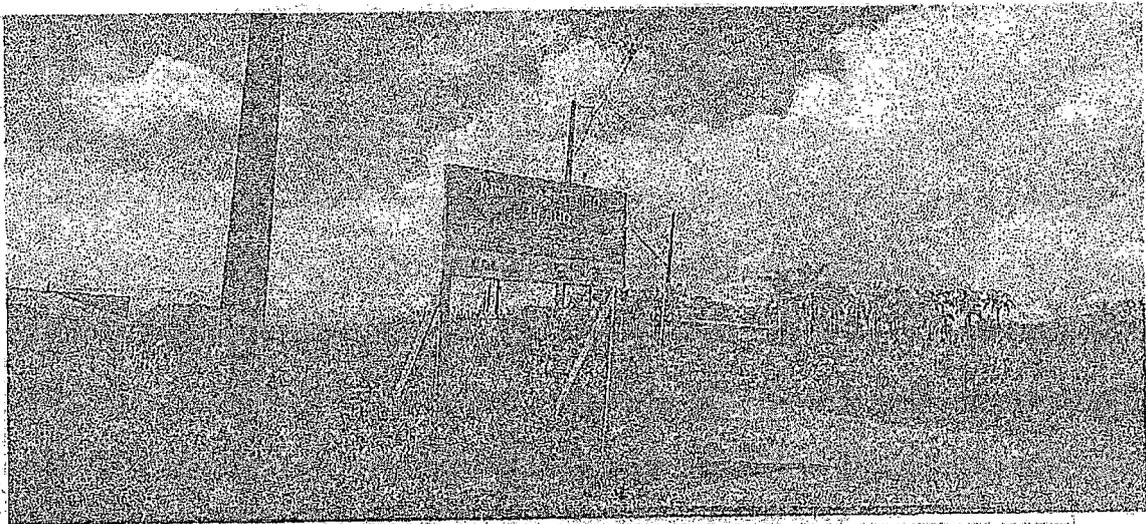


# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Fiscalização de Obras Públicas

## FOTOGRAFIAS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Figura 01 – Placa de Obra



2

Fonte: Acervo do Fiscal (2023)

FOTOGRAFIAS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Figura 01 – Placa de Obra

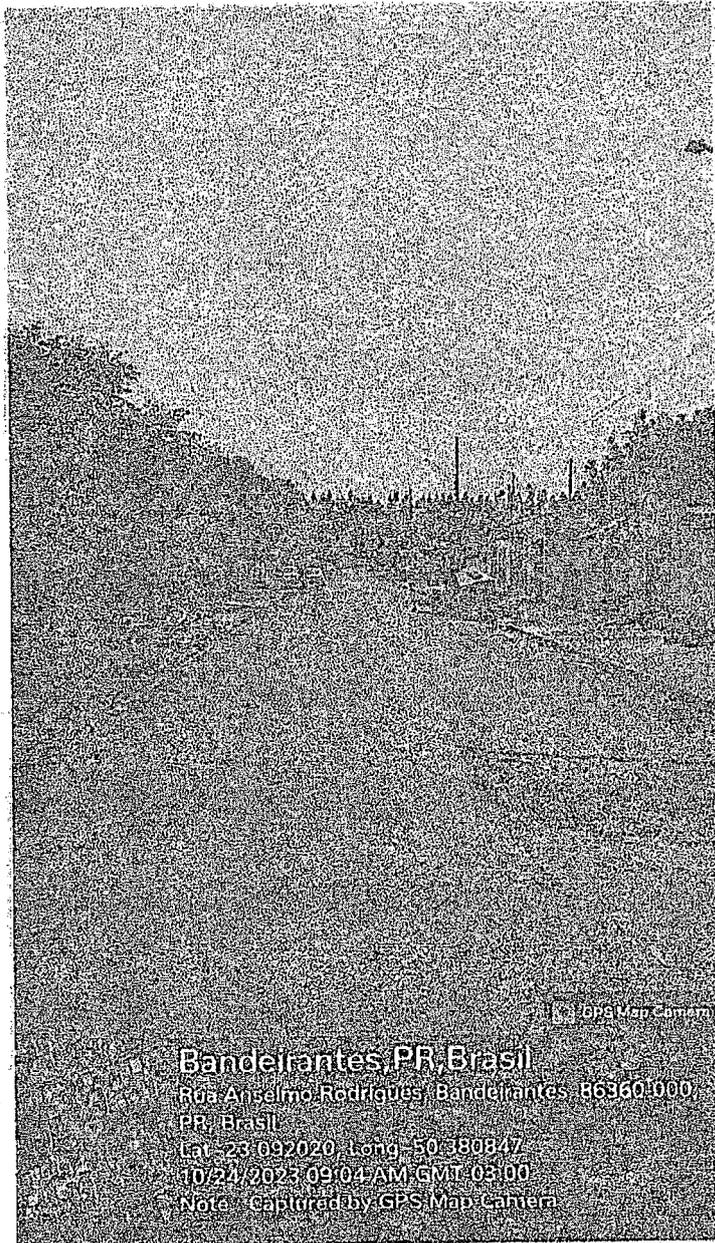
J



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

## Fiscalização de Obras Públicas

Figura 02 – Recapeamento Asfáltico



3

Bandeirantes, PR, Brasil  
Rua Anselmo Rodrigues, Bandeirantes, 86360-000,  
PR, Brasil  
Lat: -23.092020, Long: -50.380847  
10/24/2023 09:04 AM GMT-03:00  
Note: Captured by GPS Map Camera

Fonte: Acervo do Fiscal (2023)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

## Fiscalização de Obras Públicas

Figura 03 – Recapeamento Asfáltico



4

Fonte: Acervo do Fiscal (2023)

J



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

## Fiscalização de Obras Públicas

Figura 04 – Recapeamento Asfáltico



5

Bandeirantes, PR, Brasil  
Rua Anselmo Rodrigues, Bandeirantes, 86360-000  
PR, Brasil  
Lat: -23.090766, Long: -50.381397  
10/24/2023 09:02 AM GMT-03:00  
Note: Captured by GPS Map Camera

Fonte: Acervo do Fiscal (2023)

3

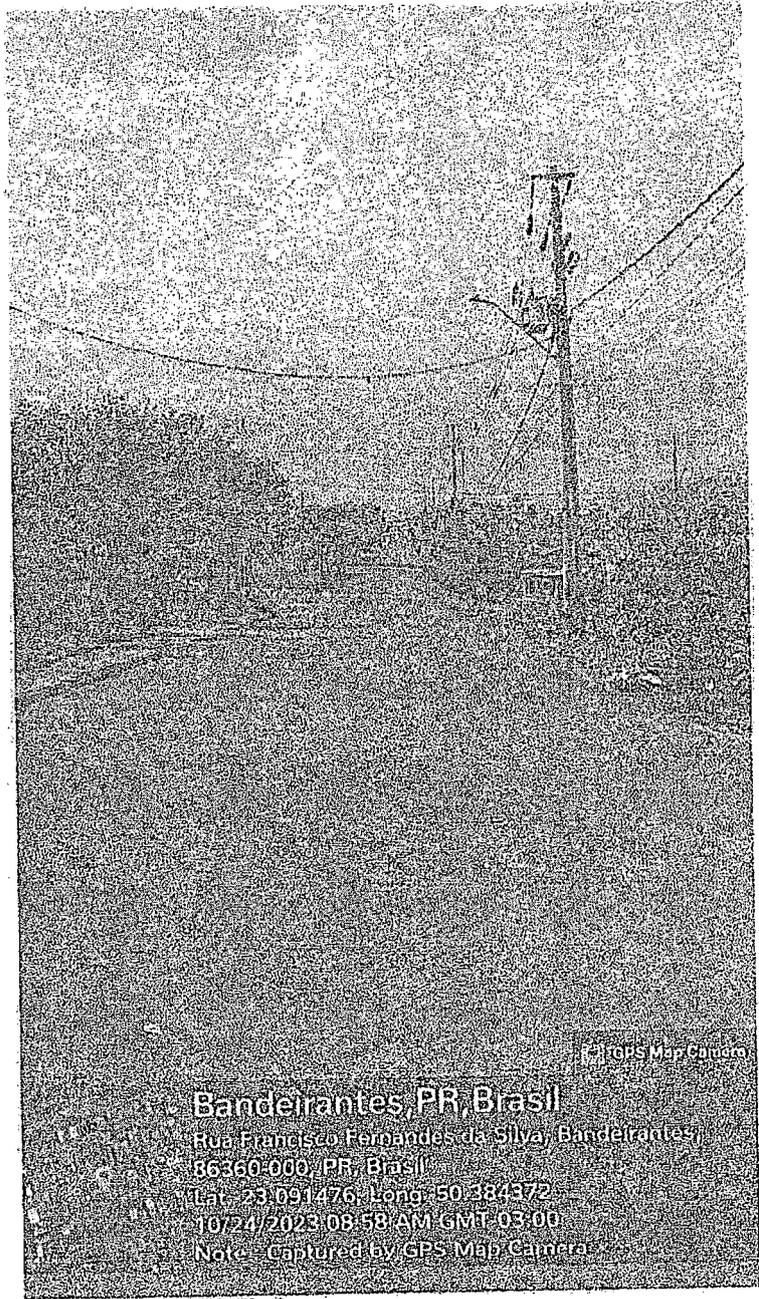


# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

### Fiscalização de Obras Públicas

Figura 05 – Recapeamento Asfáltico



6

Bandeirantes, PR, Brasil  
Rua Francisco Fernandes da Silva, Bandeirantes,  
86360-000, PR, Brasil  
Lat: -23.091476, Long: -50.384372  
10/24/2023 08:58 AM GMT-03:00  
Note: Captured by GPS Map Camera

Fonte: Acervo do Fiscal (2023)

8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

## Fiscalização de Obras Públicas

Figura 06 – Recapeamento Asfáltico



7

Fonte: Acervo do Fiscal (2023)

J

*[Handwritten mark]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

## Fiscalização de Obras Públicas

Figura 07 – Recapeamento Asfáltico



8

Bandeirantes, PR, Brasil

Rua Pedro, Catrochlo, Bandeirantes, 86360-000, PR, Brasil

Lat: -23.091406, Long: -50.384352

10/24/2023 08:58 AM GMT-03:00

Note: Captured by GPS Map Camera

Fonte: Acervo do Fiscal (2023)

Rua Frei Rafael Proner, 1457 - Cx Postal 281 CEP 86360-000 Tel.: (43) 3542-4525 Fax: (43) 3542-3322  
CNPJ/MF 76.235.753/0001-48 - E-mail: [diretordeobras@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:diretordeobras@bandeirantes.pr.gov.br)

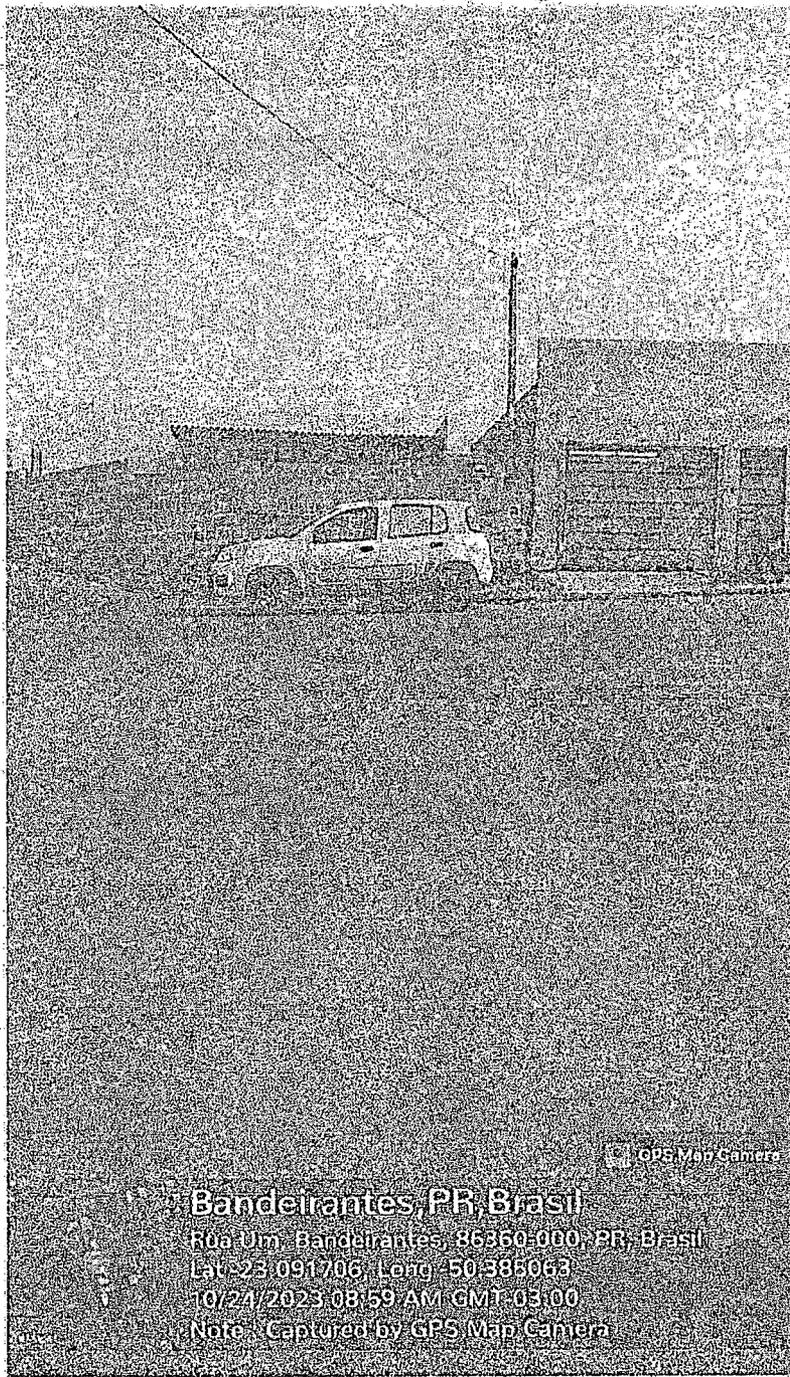
*[Handwritten mark]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

## Fiscalização de Obras Públicas

Figura 08 – Recapeamento Asfáltico



9

Fonte: Acervo do Fiscal (2023)

J



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

## Fiscalização de Obras Públicas

Figura 09 – Recapeamento Asfáltico

Rua Frel Rafael Proner, 1457 - Cx Postal 281 CEP 86360-000



10

GPS Map Camera

**Bandeirantes, PR, Brasil**  
Rua Francisco Fernandes da Silva, Bandeirantes -  
86360-000, PR, Brasil  
Lat: -23.092814, Long: -50.383995  
10/24/2023 08:53 AM GMT-03:00  
Note: Captured by GPS Map Camera

J

Fonte: Acervo do Fiscal (2023)

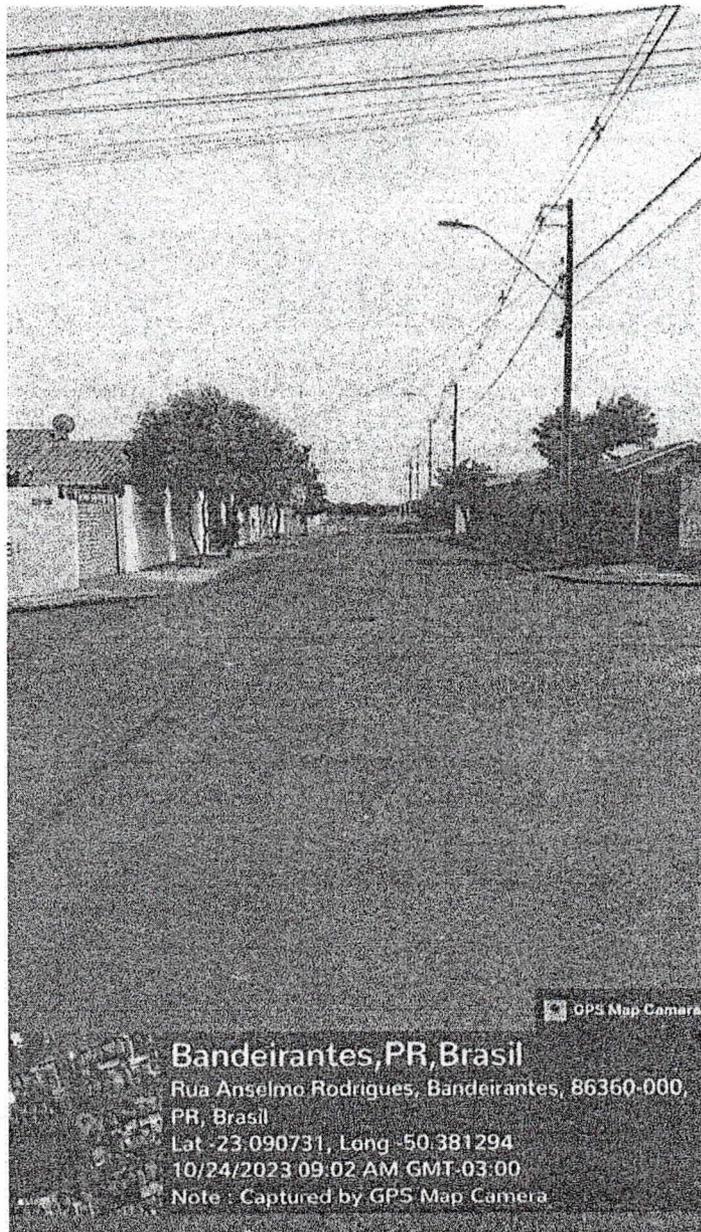


# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

### Fiscalização de Obras Públicas

Figura 10 – Recapeamento Asfáltico



11

Fonte: Acervo do Fiscal (2023)

P

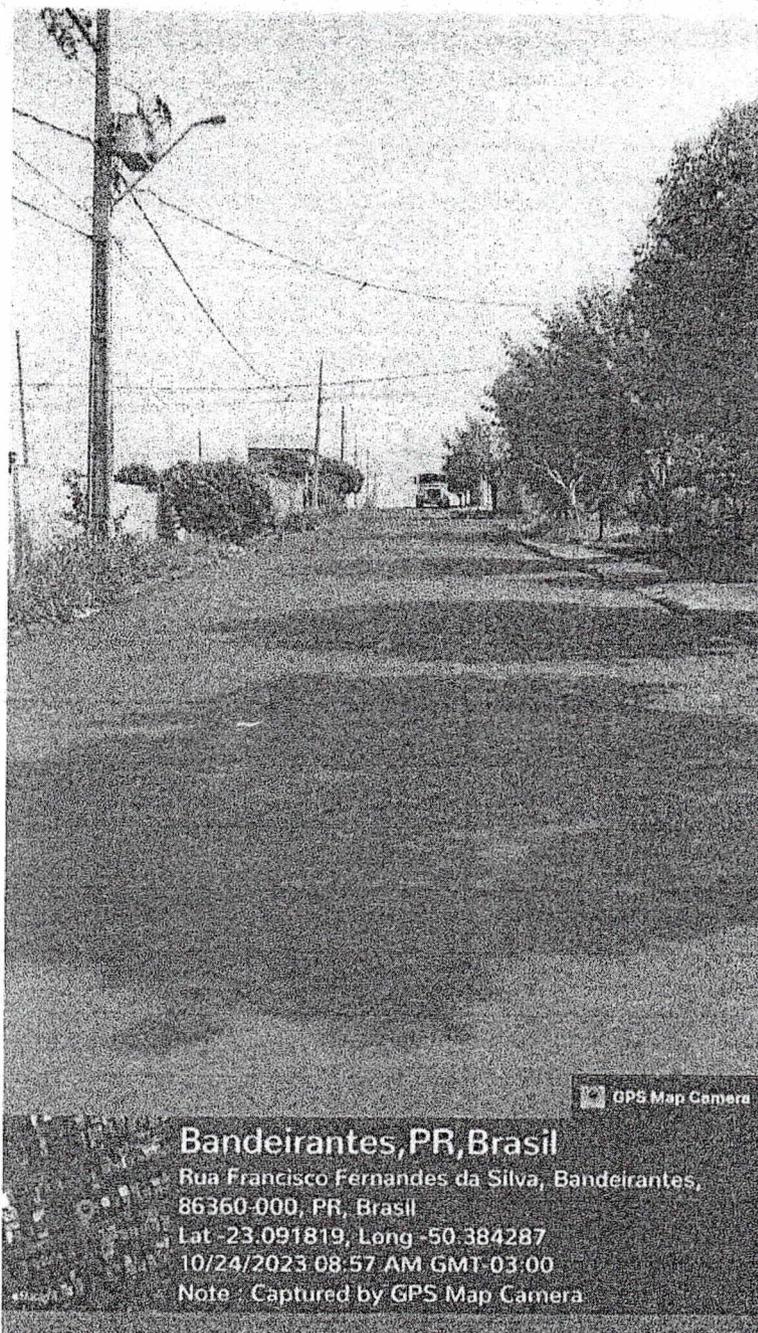


# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

### Fiscalização de Obras Públicas

Figura 11 – Recapeamento Asfáltico



12

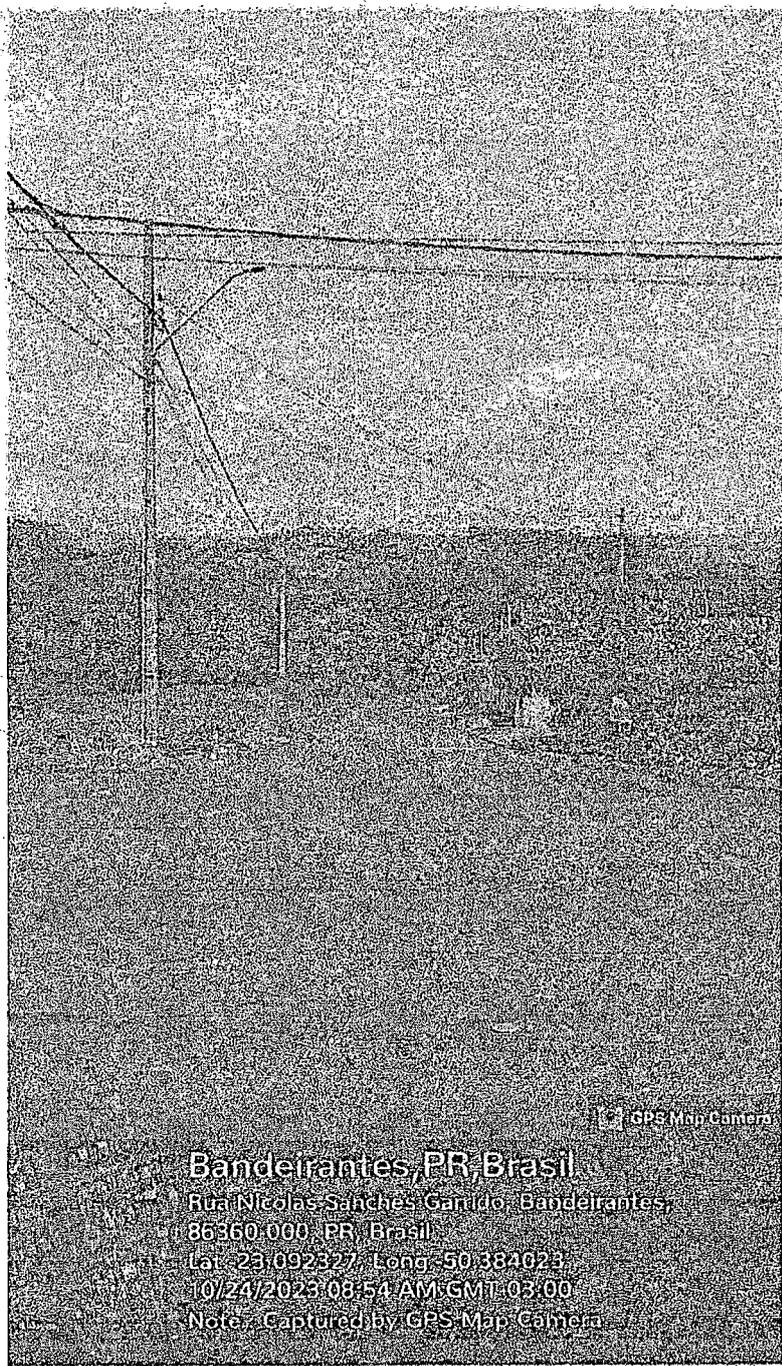
Fonte: Acervo do Fiscal (2023)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

## Fiscalização de Obras Públicas

Figura 12 – Recapeamento Asfáltico



13

Bandeirantes, PR, Brasil  
Rua Nicolas Sanchez Garrido, Bandeirantes,  
86360-000, PR, Brasil  
Lat: -23.092327, Long: -50.384023  
10/24/2023 08:54 AM GMT-03:00  
Note: Captured by GPS-Map Camera

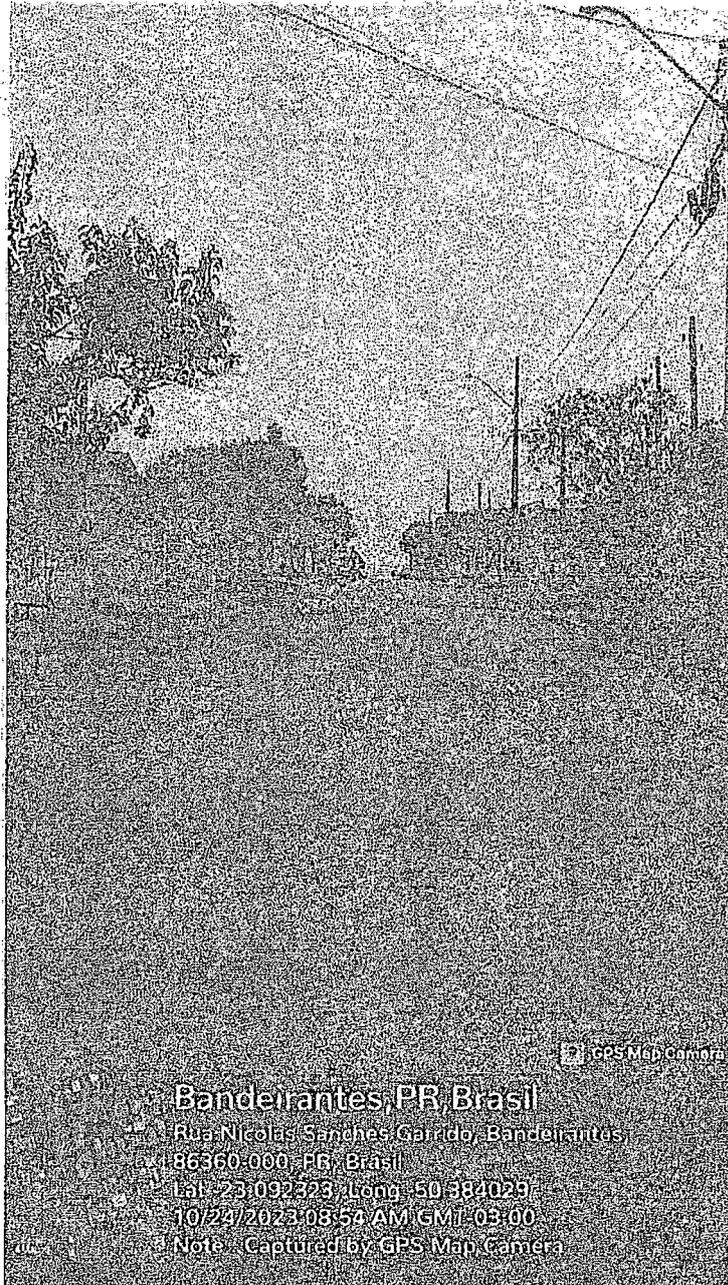
Fonte: Acervo do Fiscal (2023)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

## Fiscalização de Obras Públicas

Figura 13 -- Recapeamento Asfáltico



14

Bandeirantes, PR, Brasil

Rua Nicolas Sanchez Garrido, Bandeirantes

86360-000, PR, Brasil

Tel: 23 092323, Long: 50 384026

10/24/2023 08:50 AM GMT-03:00

Note: Captured by GPS Map Camera

Fonte: Acervo do Fiscal (2023)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

## Fiscalização de Obras Públicas

Forma digital - 8 x 12 cm (A4)

Conforme relatório fotográfico, visitas e acompanhamento da obra, verificou-se que os serviços acima citados foram executados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos e em cumprimento as obrigações da empresa executora estabelecidos em contrato.

Bandeirantes-PR, 24 de Outubro de 2023

THAYANE FRANCYELLE CUNHA  
MARTINS:08824259944

Assinado de forma digital por  
THAYANE FRANCYELLE CUNHA  
MARTINS:08824259944  
Data: 2023.10.24 11:09:43  
+03'00'

**THAYANE FRANCYELLE CUNHA MARTINS**  
**Engenheira Civil CREA PR 164589/D**  
**Fiscal de Obra**

15

15



113

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### RELATÓRIO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE MULTAS E SANÇÕES  
CONCORRÊNCIA Nº 06/2022

RECORRENTE: **ROMO PAVIMENTADORA** (CNPJ 27.737.464/0001-31)

CONVÊNIO: CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 895191/2019/MDR/CAIXA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, URBANIZAÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DA ZONA NORTE NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Trata-se o presente RELATÓRIO FINAL acerca dos fatos imputados à empresa **ROMO PAVIMENTADORA** (CNPJ 27.737.464/0001-31), em consequência da análise de vistoria de obra (recape asfáltico), qual seja: ruas pertencentes à zona norte do Município, todas INDICADAS NO PROJETO, PLANILHA E CRONOGRAMA DA OBRA, indicadas no processo licitatório Concorrência 06/2022.

### RELATÓRIO

No dia 02 de agosto de 2023 foi realizado licitação na modalidade Concorrência com Objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, URBANIZAÇÃO DE PASSEIO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS NA ZONA NORTE DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR no valor total de R\$ 3.734.210,02 (três milhões, setecentos e trinta e quatro mil, duzentos e dez reais e dois centavos), sendo R\$ 2.865.000,00 (dois milhões oitocentos e sessenta e cinco mil reais) repasse do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – através da Caixa Econômica Federal e R\$ 869.210,02 (oitocentos e sessenta e nove mil duzentos e dez reais e dois centavos) de contrapartida do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Que sagrou-se vencedora a empresa ROMO PAVIMENTADORA LTDA – EPP, com CNPJ sob nº 27.737.464/0001-31, assinando o contrato em 06 de setembro de 2022 sob nº 329/2022, e ordem de serviço emitida em 19 de setembro de 2022 publicada em diário oficial do Município na mesma data onde a empresa contratada deveria iniciar os trabalhos em 29 de setembro de 2022.

Considerando que no dia 02 de dezembro de 2022 foi expedida pelo então fiscal da obra o Sr. Ricardo José Rivolli e o Fiscal do Contrato Sr. Renato Aparecido Chagas Mazzini, ambos nomeados para acompanhamento de tal obra, conforme consta em contrato, onde foi concedido prazo de 05 dias úteis para que a empresa iniciasse a obra, vez que a mesma ainda não havia se apresentado no local, ou que apresentasse manifestação de justificativa do atraso.

Considerando que devido o atraso do início da obra, em fevereiro do presente exercício foi necessário fazer aditamento de prazo de 90 (noventa) dias na execução, prorrogando o contrato para 27 de maio de 2023.

Considerando ainda, que após tal notificação, a empresa iniciou os trabalho, no entanto em 21 de março de 2023 mesmo a empresa tendo recebido os valores das medições pelos serviços ora executados até então perfazendo um total em reais de R\$ 1.230.306,20 (um milhão duzentos e trinta mil trezentos e seis reais e vinte centavos) equivalente a 33,38% da obra realizada.

Considerando que após assinatura do segundo aditivo, a empresa não deu mais prosseguimento à obra, inclusive sendo notificada novamente pelos fiscais de obra e contrato em data de 21 de março de 2023, e sem a devida explicação a empresa abandonou o local de obra.

Em que pese, a empresa inclusive não renovou a apólice de seguro garantia, findando a vigência dessa em 06/05/2023.

Notificada a Empresa em 20 de junho de 2023 acerca dos fatos narrados acima pela então diretora de licitação, a empresa se defendeu alegando que a princípio “NÃO HOUVE ABANDONO NA OBRA”, e que o início da obra se deu de forma normal, e o primeiro pagamento ocorrera em 05/01/2023 no valor de R\$ 87.312,05 com a primeira medição da obra executada, e o segundo pagamento em fevereiro se deu com a segunda medição finalizada no valor de R\$ 1.142.994,15, totalizando obra executada em percentual planilhado 33,38%, conforme alegado pelos fiscais do Município.

Alegou ainda, a recorrente que o que ocorreu foi instensas chuvas, inclusive essas levaram o Governo do paraná a homologar Situação de Emergência no Município de Bandeirantes-PR, conforme

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

114

decreto 781/2023 (acostado à defesa), e notícias de mídia tais como do portal G1norte e noroeste RPC com a seguinte manchete: Temporal atinge Bandeirantes e deixa cerca de 300 famílias desalojadas neste domingo (12), reporta ainda , que as chuvas no mês de março de 2023 foram incessantes, ao qual considera caso fortuito ou força maior, interpéries, que impediram a conclusão da obra.

Alega ainda a empresa Romo, que sempre manteve contato em canais de comunicações com os servidores Ricardo José Rivolli e Renato Aparecido Chagas Mazzini ambos fiscais da obra supra, e estes forma exonerados pelo Município, sendo que a empresa não foi informada oficialmente sobre tal fato, e nem quem eram os novos nomeados para acompanhamento da obra e contrato.

Ao final a empresa pediu em sede de defesa preliminar que fosse recebida acolhida suas justificativas e lhe fosse ainda concedido, mais 90 (noventa) dias de prazo para que pudesse ser concluída a obra para que não houvesse prejuízo as partes envolvidas.

Após esse breve relato, a Comissão de Licitação continua a expor os fatos, a empresa Romo, em sua defesa em nenhum momento requereu a reanálise da Planilha de eventos de obras, explico, em nova fiscalização a Engenheira Civil, nomeada para Fiscal da obra em substituição ao Sr. Ricardo José Rivolli, analisando a obra de recape, concluiu o seguinte: que a Empresa Romo realizou 44,22% da obra, e que havia uma terceira medição não executada pelo fiscal anterior, ou seja, a empresa, não tinha sequer um controle sobre seus serviços realizados?

Ao Final, foi expedido a terceira medição pendente, para que fosse registrado junto ao Convênio, e enviado à empresa Romo para que a mesma pudesse então emitir Nota Fiscal de tal serviço realizado, tendo essa terceira medição o equivalente a 10,84% em reais R\$ 399.354,93 (trezentos e noventa e nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e tres centavos), totalizando assim pela obra realizada pela empresa Romo R\$ 1.629.661,13 (um milhão seiscentos e vinte e nove mil seiscentos e sessenta e um reais e treze centavos).

### FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Licitações e Contratos (Lei N° 8.666/93), em seu art. 87, dispõe acerca das sanções aplicáveis, pela Administração, nos casos de inexecução total ou parcial de contratos firmados com os vencedores dos certames licitatórios. Vejamos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I – advertência; II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. § 1º – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente. § 2º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. § 3º – A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.”

Conforme se observa da análise do dispositivo supracitado, as penas elencadas nos incisos I a IV são graduais e vão desde a advertência do contratado até a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sendo a “advertência” a penalidade cabível nos casos de infrações ou condutas irregulares leves; diametralmente oposta, está a “declaração de inidoneidade”, que deve ser imposta quando o contratado praticar condutas demasiadamente gravosas, tendo violado normas da Administração ou cláusulas contratuais.

É cediço que todos aqueles que optam por participar de licitações devem observar os preceitos que regem esse tipo de procedimento administrativo. Dentre eles, destacam-se as cautelas necessárias quanto à fiabilidade dos preços ofertados nas propostas – e ratificados após a adjudicação dos itens ao vencedor – bem como a certeza de que conseguirá prestar os serviços para os quais ofertou proposta, nos prazos previstos no edital, em evidente cumprimento às obrigações pactuadas.

As consequências da inobservância dos cuidados acima especificados, como ocorreu no presente caso, frustra a efetividade de todo o procedimento licitatório, desperdiçando inúmeros recursos públicos (pessoal, material e financeiro) em um processo que não alcança a finalidade perseguida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

115

Soma-se a isso, todo o tempo decorrido no curso da licitação, que será novamente dispendido com a realização de novo processo licitatório para satisfazer a necessidade da Administração pelos produtos e/ou serviços que não foram fornecidos ou prestados.

Dessa forma, a imposição de multa pecuniária, e sua aplicação como penalidade administrativa, guarda a devida proporcionalidade com a gravidade dos fatos ocorridos.

Sua aplicação, alcança as finalidades da sanção, inerentes à sua própria natureza, quais sejam: a repreensão pela violação das normas, a reparação dos danos causados e a dissuasão da prática de condutas semelhantes.

Em verdade, a penalidade de multa atingiria tão somente a finalidade de reparação dos prejuízos advindos da conduta irregular,

Assim, a pena de multa só se mostraria factível se cumulada com alguma das outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme permissivo instituído pelo parágrafo segundo do supracitado artigo legal. Nesse contexto, vale destacar a lição do ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>, que ao tratar das consequências da inexecução dos contratos administrativos, preleciona que a “suspensão provisória ou temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração é sanção administrativa com que se punem os contratados que culposamente prejudiquem a licitação ou a execução do contrato, embora por fatos ou atos de menor gravidade. Se o infrator age com dolo ou se a infração é grave, a sanção adequada será a declaração de inidoneidade (...)”.

Destarte, considerando-se que a conduta perpetrada pela licitante contratada é grave, a penalidade aplicável deverá ser aquela prevista nos incisos **II** - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; e **III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Primeiramente quanto a multa, o contrato assinado pela licitante prevê expressamente o seguinte na Cláusula Décima Sétima:

**“- DAS PENALIDADES Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do saldo contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para**

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 36ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 248/249



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

conclusão da obra; b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do saldo contratual por dia consecutivo de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato; c) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais; d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais; e) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro; f) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA; Parágrafo Segundo - A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver. Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas no caput, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato. Parágrafo Quarto - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos através de glosas de créditos, garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Nesse sentido, o percentual da multa deve ser aplicado conforme estabelece o Parágrafo terceiro, ou seja pela ordem da cláusula contratual acima citada:

....

- a) **Multa de 0,1% (um décimo por cento) do saldo contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra; R\$ 5.535,00 – (Cinco mil, quinhentos trinta e cinco reais) ; c) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais; R\$ 36.852,89 – (Trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos) e) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro; R\$ 737.057,83 – (Setecentos e trinta e sete mil, cinquenta e sete reais e oitena e três centavos), totalizando R\$ 779.445,72 – (Setecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos, a títulos de multas compensatórias.**

**E ao final não menos importante, sugere-se ao gestor a aplicação da pena de suspensão de licitar do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos conforme estabelecido na alínea f) da referida clausula e o inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93.**

Haja vista, a decisão é mérito do gestor, e após a aplicação ou não da pena imposta, deverá ser aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Empresa Contratada ROMO tenha direito ao pedido de reconsideração da decisão final, conforme previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

Ademais, todos os atos concernentes ao presente processo devem ser enviados aos TCE/PR, e da mesma forma o Ministério Público desta Comarca.

Notifique-se.

Cumpra-se, nos termos da lei.



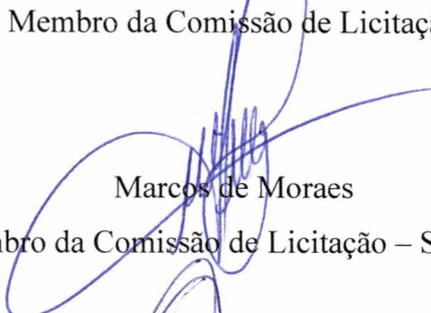
# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

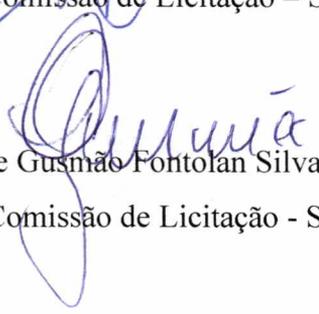
## ESTADO DO PARANÁ

  
Joyce Ferreira Parpinelli  
Presidente da Comissão de Licitação

  
Fabiana de Souza Meira Oliveira  
Membro da Comissão de Licitação

  
Wesley Rodrigo Ramos Pires  
Membro da Comissão de Licitação

  
Marcos de Moraes  
Membro da Comissão de Licitação – Suplente

  
Cibele Gusmão Fontolan Silva  
Membro da Comissão de Licitação - Suplente



### Prefeitura Municipal De Bandeirantes

#### Assessoria Juridica

#### Decreto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº 3623/2023

**JAEISON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a empresa vencedora do certame licitatório, na modalidade Concorrência nº 006/2022 - PMB - Processo Administrativo nº 163/2022, praticou a inexecução contratual,

Considerando Memorando sob n.º 156/2023, de 02/06/2023, que o Chefe do Executivo solicitou abertura de Processo Administrativo Sancionador, quando da ciência dos fatos (Inexecução Contratual), dando o devido cumprimento aos princípios do contraditório e ampla defesa,

Considerando que em levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Obras, constatou-se que a empresa, descumpriu os ditames contratuais, devido abandono da obra, ou seja, execução de serviços de recape asfáltico em CBUQ, urbanização de passeio público, acessibilidade e sinalização viária em diversas ruas da Zona Norte do Município (Convênio de Repasse OGU nº 89.5191/2019/MDR/CAIXA),

Considerando Relatório Final, às fls. 113-116, do Procedimento Administrativo nº 163/2022, em que apresenta fatos, fundamentações e sugestões às penalidades a serem aplicadas,

Considerando, as razões de interesse público, que é o princípio inafastável que norteia a aplicação das penalidades no Processo Administrativo, nos termos do *Caput* do arts. 87, e incisos II, III, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993,

### DECRETA

Art. 1º - Fica **suspenso**, de licitar com o Município de Bandeirantes, PR, a empresa **ROMO PAVIMENTADORA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.737.464/0001-31, pelo prazo de 02 (dois) anos, em razão da Inexecução Contratual, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como a aplicação das multas estabelecidas na Cláusula Décima Sétima, alíneas "a", "c" e "e" do Contrato Administrativo nº. 329/2022.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

§1º Referente a alínea “a” da Cláusula Décima Sétima, do presente contrato em epígrafe, considera-se o período compreendido entre o prazo final do contrato, sendo 26/05/2023 a 02/06/2023 (data da abertura do Processo Administrativo), perfazendo a multa de 0,1% (zero um por cento) do saldo contratual por dia consecutivo que excedeu a data prevista para a conclusão da obra, na quantia de R\$5.535,00 (cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais).

§2º Referente a alínea “c” da Cláusula Décima Sétima, do presente contrato em epígrafe, considera-se 1% (um por cento) do valor contratual, quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringiu as obrigações contratuais, perfazendo a multa na quantia de R\$36.852,89 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

§3º Referente a alínea “e” da Cláusula Décima Sétima, do presente contrato em epígrafe, considera-se 20% (vinte por cento) do valor contratual, por ter ocorrido a rescisão do contrato conforme estabelecido na Cláusula Décima Nona do Contrato, perfazendo a multa na quantia de R\$737.057,83 (setecentos e trinta e sete mil e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º - Perfaz a somatória das multas compensatórias na totalidade de R\$779.445,72 (setecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco mil e setenta e dois centavos), conforme aponta os parágrafos acima.

Art. 3º - Nos termos do art. 109, I, “e” da Lei nº. 8.666/93, fica assegurado ampla defesa e contraditório aos interessados e decorrido o prazo legal sem manifestação, aperfeiçoa-se o presente ato.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2023.

Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

Assunto **NOTIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR**  
De DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>  
Para Romopavimentadora <romopavimentadora@gmail.com>  
Data 29-12-2023 12:17



- NOTIFICAÇÃO - PROCESSO SANCIONADOR.pdf(~54 KB)
- RELATÓRIO FINAL.pdf(~5,1 MB)
- DECRETO Nº 3623.2023 - APLICAÇÃO DE SANÇÃO.pdf(~2,0 MB)

Prezados,

Bom dia

Segue anexo, **notificação, relatório final de processo administrativo sancionador**, referente à processo Licitatório na modalidade Concorrência 06/2022 e **Decreto sancionador Nº 3623.2023**.  
At.te

**Wesley Rodrigo Ramos Pires**  
Diretor do Departamento de Licitação

--

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ROMO PAVIMENTADORA LTDA EPP

CNPJ: 27.737.464/0001-31

Rodovia PRC 466 KM 182

Pitanga –PR

Cep 85.200-000

A/C sr. Adir Silva Moreno Filho

Assunto: **Notificação – Manifestação quanto ao Relatório Final em Processo Administrativo Sancionador e Decreto nº 3623/2023 de 28 de Dezembro de 2023.**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Vimos comunicá-lo **quanto ao Relatório Final em Processo Administrativo Sancionador e Decreto nº 3623/2023 de 28 de Dezembro de 2023** referente ao PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, processo Protocolo nº 163/2023, de acordo com o art. 87 da Lei nº 8.666/93, referente à Concorrência nº 06/2022, tendo em vista o contido nos autos do **Processo Administrativo Sancionador**, instaurado junto a essa municipalidade.
2. Considerando que a empresa vencedora do certame licitatório, na modalidade Concorrência nº 006/2022 - PMB – Processo Administrativo nº 163/2022, praticou a inexecução contratual.
3. Considerando Memorando sob n.º 156/2023, de 02/06/2023, que o Chefe do Executivo solicitou abertura de Processo Administrativo Sancionador, quando da ciência dos fatos (Inexecução Contratual), dando o devido cumprimento aos princípios do contraditório e ampla defesa.
4. Considerando que em levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Obras, constatou-se que a empresa, descumpriu os ditames contratuais, devido abandono da obra, ou seja, execução de serviços de recape asfáltico em CBUQ, urbanização de passeio público, acessibilidade e sinalização viária em diversas ruas da Zona Norte do Município (Convênio de Repasse OGU nº 895191/2019/MDR/CAIXA).
5. Considerando Relatório Final, às fls. 113-116, do Procedimento Administrativo nº 163/2022, em que apresenta fatos, fundamentações e sugestões às penalidades a serem aplicadas.
6. Considerando, as razões de interesse público, que é o princípio inafastável que norteia



125  
se

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

a aplicação das penalidades no Processo Administrativo, nos termos do Caput do arts. 87, e incisos II, III, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais, exarou decisão, por meio do Decreto nº 3623 de 28 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município de Bandeirantes, Edição nº 684 de 2023.

7. Em que pese, a licitante/contratada deverá ser notificada para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, em conformidade com o disposto nos artigos 3º, inciso II; 56, § 1º; e 59, da Lei nº 9.784/1999.

8. Tal manifestação poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico **licitacao@bandeirantes.pr.gov.br** ou poderá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição, sob pena da defesa ser considerada intempestiva. O documento poderá ser encaminhado ainda, ao seguinte endereço: Rua Frei Rafael Proner, nº 1457, Cx. Postal: 281, CEP 86.360-000.

9. O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Atenciosamente,

Bandeirantes-PR, 29 de dezembro de 2023.

**Wesley Rodrigo Ramos Pires**

Diretor da Divisão de Licitação

22  
10

Assunto **Re: NOTIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR**  
De ROMO - Pavimentadora Ltda ROMO <romopavimentadora@gmail.com>  
Para DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>  
Cópia Sandro Silva <sandroadv30@hotmail.com>  
Data 02-01-2024 12:11



- Requerimento processo integral\_2024.01.02.pdf(~354 KB)

Sr. Wesley Rodrigo Ramos Pires

Ciente da notificação visualizada nesta data 02/01/2024.

Anexo requerimento solicitando cópia integral deste processo.

Desde já agradeço.

Adir Moreno Filho  
Engenheiro civil

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br> escreveu no dia sexta, 29/12/2023 à(s) 12:17:

Prezados,

Bom dia

Segue anexo, **notificação, relatório final de processo administrativo sancionador**, referente à processo Licitatório na modalidade Concorrência 06/2022 e **Decreto sancionador Nº 3623.2023**.  
At.te

**Wesley Rodrigo Ramos Pires**  
Diretor do Departamento de Licitação

--  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224





Ao  
Exmo. Senhor Prefeito do Município de Bandeirantes – PR.  
Sr. Jaelson Ramalho Matta.  
A/C: Sr. Wesley Rodrigo Ramos Pires – Diretor do Departamento de Licitação.

Ref.: Contrato n. 329/2022 – PMB – Concorrência n. 06/2022 - PMB

Através do presente solicitamos ao V. Exmo., a cópia integral do processo para a elaboração de defesa, sob pena de cerceamento de defesa.

Sem mais para o momento, desde já antecipamos nossos agradecimentos.

Bandeirantes-PR, em 02 de janeiro de 2024.

**ADIR SILVA MORENO**  
**FILHO:03704080985**

Assinado de forma digital por ADIR SILVA MORENO  
FILHO:03704080985  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil  
RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=7608562000132,  
ou=presencial, cn=ADIR SILVA MORENO FILHO:03704080985  
Dados: 2024.01.02 12:10:03 -03'00'

**ROMO – Pavimentadora Ltda.**  
Adir Silva Moreno Filho  
Eng. Civil – CREA SP 520.120/D

---

**ROMO – PAVIMENTADORA LTDA EPP.**

CNPJ nº 27.737.464/0001-31 – Inscrição Estadual nº 90766487-24  
Rodovia PRC 466, s/nº, km 182, Bairro Rio Batista, CEP 85200-000, Pitanga-PR.  
e-mail: romopavimentadora@gmail.com – Telefone (43) 4101-9645

Assunto **Re: NOTIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR**  
De DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>  
Para ROMO - Pavimentadora Ltda ROMO <romopavimentadora@gmail.com>  
Data 03-01-2024 08:50



- PROCESSO ROMO - COMPLETO.pdf(~17 MB)

Em 02-01-2024 12:11, ROMO - Pavimentadora Ltda ROMO escreveu:

Sr. Wesley Rodrigo Ramos Pires

Ciente da notificação visualizada nesta data 02/01/2024.

Anexo requerimento solicitando cópia integral deste processo.

Desde já agradeço.

Adir Moreno Filho  
Engenheiro civil

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>  
escreveu no dia sexta, 29/12/2023 à(s) 12:17:

Prezados,

Bom dia

Segue anexo, notificação, relatório final de processo administrativo sancionador, referente à processo Licitatório na modalidade Concorrência 06/2022 e Decreto sancionador Nº 3623.2023.

At.te

Wesley Rodrigo Ramos Pires  
Diretor do Departamento de Licitação

--

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224

Bom dia,

Segue em anexo o Processo na integra, conforme solicitado.

Wesley Rodrigo Ramos Pires  
Diretor do Departamento de Licitação

--

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224

Assunto **Re: NOTIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR**  
De ROMO - Pavimentadora Ltda ROMO  
<romopavimentadora@gmail.com>  
Para DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>  
Data 03-01-2024 14:27



- PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO FINAL.pdf(~680 KB)

Sr. Wesley Rodrigo Ramos Pires

Atendo ao prazo, anexo pedido de reconsideração da decisão final.

Desde já agradeço.

Adir Moreno Filho  
Engenheiro civil

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br> escreveu no dia quarta, 3/01/2024 à(s) 08:51:

Em 02-01-2024 12:11, ROMO - Pavimentadora Ltda ROMO escreveu:

> Sr. Wesley Rodrigo Ramos Pires

>

> Ciente da notificação visualizada nesta data 02/01/2024.

>

> Anexo requerimento solicitando cópia integral deste processo.

>

> Desde já agradeço.

>

> Adir Moreno Filho

> Engenheiro civil

>

> DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>

> escreveu no dia sexta, 29/12/2023 à(s) 12:17:

>

>> Prezados,

>>

>> Bom dia

>>

>> Segue anexo, notificação, relatório final de processo

>> administrativo sancionador, referente à processo Licitatório na

>> modalidade Concorrência 06/2022 e Decreto sancionador N°

>> 3623.2023.

>> At.te

>>

>> Wesley Rodrigo Ramos Pires

>> Diretor do Departamento de Licitação

>>

>> --

>> DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

>> PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

>> Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224

Bom dia,

Segue em anexo o Processo na integra, conforme solicitado.

Wesley Rodrigo Ramos Pires

Diretor do Departamento de Licitação

--

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.**  
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL.**  
**SECRETARIA DE OBRAS.**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**

**Procedimento administrativo para apuração de responsabilidade nº 163-2022**

**ROMO – PAVIMENTADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 27.737.464/0001-31, com sede localizada na Rodovia PRC 466, s/n, km 182, CEP: 85.200-000, na cidade de Pitanga-PR, representada por seu sócio gerente ADIR SILVA MORENO FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG sob nº 7.897.577-6 SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 037.040.809-85, podendo ser localizado no mesmo endereço acima delineado, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO FINAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir articulados, expondo e ao final requerendo o que segue:

**1 - DO MÉRITO**

Trata-se de questão pertinente ao atraso de entrega de obra, objeto do contrato efetivado através da Concorrência 06/2022, conforme processo administrativo nº163/2022.

O recorrente recebeu uma carta eletrônica intitulada CARTA DE INTIMAÇÃO - DEFESA PRÉVIA datada em 21 de junho de 2023, com o escopo de intimação para apresentação de defesa prévia, por suposta falta contratual.

É a síntese.

Primeiramente, o relatório final aduziu que em momento algum a empresa solicitou a reanálise da Planilha de eventos de obras.

Ocorre, no entanto, que tal pedido é implícito, ao passo que conforme foi vastamente mencionado, a empresa pretende cumprir o contrato, logo, haveria necessária reanálise da planilha de obras.

A empresa possui, sim, controle sobre as medições de obras, mas este procedimento sofreu atrasos por parte da Prefeitura, pois não foi realizada pelo fiscal anterior e como os canais de comunicação foram cortado repentinamente, o que causou, frise-se o atraso até mesmo para a empresa receber os valores. Ora, qual seria o interesse na empresa em atrasar os próprios recebimentos

A empresa informa, mais uma vez, que deseja e pretende cumprir integralmente o contrato, porém, diante do que será abaixo exposto, pede a prorrogação de mais 90 dias para a conclusão das obras.

Pois bem!

Destacamos que o início da obra ocorreu de forma normal, sendo a primeira medição e pagamento no valor de apenas R\$ 87.312,05 ocorrido em 05/01/2023. Houve a segunda medição em fevereiro de 2023, com o pagamento de mais R\$ 1.142.994,15, totalizando R\$ 1.230.306,20 com 33.38% da obra realizada.

128  
10

A terceira medição, somente agora lançada, com mais 10,84% da obra, com o pagamento de mais R\$ 399.354,93, ou seja, 44,22% da obra realizada e R\$ 1.629.661,13 (um milhão e seiscentos e vinte e nove mil e seiscentos e sessenta e um reais e treze centavos).

De fato, em fevereiro de 2023, foi necessário pedido de prorrogação e aditivo para a conclusão da obra, tendo o contrato sido prorrogado para 27/05/2023.

Não houve abandono da obra.

O que ocorreu, conforme laudo meteorológico/pluviométrico que segue em anexo, inclusive, sendo de conhecimento de todas as autoridades desta cidade, as intensas chuvas ocorridas, as quais, inclusive, levaram o GOVERNO DO PARANÁ homologar SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Bandeirantes, conforme decreto 781/2023, veja-se:

## GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO N.º 781

Homologa situação de emergência no município de Bandeirantes, em face da ocorrência de Enxurradas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único, do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 (DOU nº 25 de 04/02/2022), bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no município de Bandeirantes, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme contido no protocolado nº 20.174.483-0

Vejamos também, a reportagem do site G1:

([https://g1.globo.com/pr/noroeste-noroeste/noticia/2023/03/12/temporal-atinge-bandeirantes-e-deixa-cerca-de-300-familias-desabrigadas-neste-domingo-12-governo-decreta-situacao-de-emergencia.ghtml](https://g1.globo.com/pr/noroeste/noroeste/noticia/2023/03/12/temporal-atinge-bandeirantes-e-deixa-cerca-de-300-familias-desabrigadas-neste-domingo-12-governo-decreta-situacao-de-emergencia.ghtml)):



## Temporal atinge Bandeirantes e deixa cerca de 300 famílias desalojadas neste domingo (12); Governo decreta situação de emergência

Foram cerca de 170 milímetros de chuva nas últimas 24 horas, segundo a prefeitura. Gabinete de crise foi montado. Ninguém ficou ferido.

Assim, por circunstâncias alheias à vontade da empresa notificada, conforme laudo em anexo, não houve tempo suficiente de estiagem para a conclusão das obras, pois, se faz necessário de 03 a 04 dias sem chuvas para que o recapeamento asfáltico possa ter máxima aderência e a obra ser concluída com excelência e garantia.

As chuvas praticamente foram incessantes, ocorrendo, no presente caso fortuito ou força maior, no caso, intempéries, que impediram a conclusão das obras.

Não fosse suficiente, a empresa sempre manteve contato e haviam canais de comunicação com os fiscais Sr. Ricardo José Rivolli e o Fiscal do Contrato Sr. Renato Aparecido Chagas Mazzini, contudo, conforme documentos em anexo, estes foram exonerados, sendo que a empresa não foi informada, oficialmente, nem da exoneração e tampouco da nomeação de nos fiscais para acompanhamento da obra.

As exonerações inesperadas, causaram falha de comunicação, pois eram repassadas informações aos fiscais, mas não se obtinham respostas.

A empresa procurou a Secretaria de Obras da cidade de Bandeirantes, para prorrogação de prazos, porém, tomou conhecimento de que praticamente toda a secretaria havia sido exonerada, restando praticamente impossível a comunicação. Não foi disponibilizado outro canal de comunicação, na oportunidade.

No dia 26/05/2023 foi enviado um e-mail (com conotação de protocolo), para a pessoa de Ricardo José Rivolli, mas também se obteve informação de que o mesmo foi exonerado.

Recentemente, como é do conhecimento de todos os envolvidos, inclusive do Prefeito Municipal, houve uma reunião presencial no dia 16/06/2023 para ajustar a continuidade da obra, porém, além da empresa não obter resposta, recebeu a notificação que ora se combate no dia 20/06/2023.

Vale destacar, ainda, que os recursos livres do Município foram utilizados no início da obra, sendo que, os recursos da obra propriamente ditos, somente chegaram e foram liberados no mês de Junho de 2023, logo, não há que se falar em atraso ou causa suficiente para rescisão contratual.

No que tange ao seguro, de fato, findou sua vigência em 06/05/2023, contudo, se tornou impossível sua renovação sem a apresentação da concessão da prorrogação de prazo da obra com aditivo contratual.

**Com a efetiva prorrogação, o seguro será restituido e as obras serão concluídas.**

Assim, além das justificativas plausíveis, tendo em vista que a empresa se compromete no prazo de 90 dias finalizar as obras (exceto se ocorrerem novos desastres naturais ou chuvas constantes – mas será pedido prorrogação se necessário), se percebe que a rescisão do contrato com 44,22% das obras já concluídas, trarão prejuízos ao Município, bem como, a **negativa de prorrogação será medida desproporcional aos poucos dias de atraso.**

Mais uma vez, frise-se, a empresa notificada pretende cumprir o contrato e finalizar a obra, restando demonstrado que, até o presente momento, os atrasos não ocorreram por dolo ou culpa da empresa, sendo plenamente justificáveis os atrasos pelas intempéries, bem

como, o atraso no pedido de prorrogação de prazos pela exoneração e praticamente toda a Secretaria de Obras do Município.

Frise-se também que o maior atraso na conclusão das obras está ocorrendo pela demora no julgamento do recurso, pois caso tivesse sido prorrogado o contrato, as obras já estariam concluídas.

Fica a impressão de que a administração pública não deseja solucionar o impasse (que se deu sem culpa da empresa), mas sim, impor penalidades e multas visando o enriquecimento ilícito.

Destacamos fielmente acima os motivos dos poucos dias de atraso para a conclusão das obras, sendo a maior morosidade o presente recurso que simplesmente visa a possibilidade de cumprimento do contrato.

## 2 - DOS PEDIDOS

*ANTE AO EXPOSTO*, requer que se digne Vossa Senhoria a deferir o recebimento do presente **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO FINAL**, para ao final dar provimento ao arquivamento do processo em tela, reconhecendo a ausência de infração contratual grave, logo, **a manutenção e prorrogação do contrato por mais 90 dias**, sem que haja prejuízos maiores a parte recorrente tendo em vista a ocorrência de evento impeditivo do cumprimento da obrigação, por intempéries e desastres naturais, além da exoneração de funcionários, no qual o recorrente não contribuiu para sua efetivação, conforme devidamente justificado acima.

Termos em que, pede deferimento.

Apucarana, 03 de janeiro de 2024.

**ADIR SILVA MORENO**  
**FILHO:03704080985**

Assinado de forma digital por ADIR SILVA MORENO  
FILHO:03704080985  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=76085620000132, ou=presencial, cn=ADIR SILVA MORENO FILHO:03704080985  
Dados: 2024.01.03 14:18:30 -03'00'

ROMO – PAVIMENTADORA LTDA  
por seu sócio gerente ADIR SILVA MORENO FILHO



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Página: 1 / 1 <sup>137</sup>  
Data: 04/01/2024 <sup>109</sup>

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero\_processo: 000000052

**Número do 000000052**

**Assunto:** PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Requerente:** ROMO - PAVIMENTADORA LTDA

**CPF/CNPJ do requerente:** 27737464000131

**Local de protocolização:** 002006000 - Protocolo

**Data de protocolização:** 04/01/2024 às 14:08:02

**Observação:** A/C LICITAÇÃO  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE N° 163-2022

133  
10

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.**  
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL.**  
**SECRETARIA DE OBRAS.**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**

**Procedimento administrativo para apuração de responsabilidade nº 163-2022**

**ROMO – PAVIMENTADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 27.737.464/0001-31, com sede localizada na Rodovia PRC 466, s/n, km 182, CEP: 85.200-000, na cidade de Pitanga-PR, representada por seu sócio gerente ADIR SILVA MORENO FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG sob nº 7.897.577-6 SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 037.040.809-85, podendo ser localizado no mesmo endereço acima delineado, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO FINAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir articulados, expondo e ao final requerendo o que segue:

## 1 – DO MÉRITO

Trata-se de questão pertinente ao atraso de entrega de obra, objeto do contrato efetivado através da Concorrência 06/2022, conforme processo administrativo nº163/2022.

O recorrente recebeu uma carta eletrônica intitulada CARTA DE INTIMAÇÃO - DEFESA PRÉVIA datada em 21 de junho de 2023, com o escopo de intimação para apresentação de defesa prévia, por suposta falta contratual.

É a síntese.

Primeiramente, o relatório final aduziu que em momento algum a empresa solicitou a reanálise da Planilha de eventos de obras.

Ocorre, no entanto, que tal pedido é implícito, ao passo que conforme foi vastamente mencionado, a empresa pretende cumprir o contrato, logo, haveria necessária reanálise da planilha de obras.

A empresa possui, sim, controle sobre as medições de obras, mas este procedimento sofreu atrasos por parte da Prefeitura, pois não foi realizada pelo fiscal anterior e como os canais de comunicação foram cortado repentinamente, o que causou, frise-se o atraso até mesmo para a empresa receber os valores. Ora, qual seria o interesse na empresa em atrasar os próprios recebimentos

A empresa informa, mais uma vez, que deseja e pretende cumprir integralmente o contrato, porém, diante do que será abaixo exposto, pede a prorrogação de mais 90 dias para a conclusão das obras.

Pois bem!

Destacamos que o início da obra ocorreu de forma normal, sendo a primeira medição e pagamento no valor de apenas R\$ 87.312,05 ocorrido em 05/01/2023. Houve a segunda medição em fevereiro de 2023, com o pagamento de mais R\$ 1.142.994,15, totalizando R\$ 1.230.306,20 com 33.38% da obra realizada.

A terceira medição, somente agora lançada, com mais 10,84% da obra, com o pagamento de mais R\$ 399.354,93, ou seja, 44,22% da obra realizada e R\$ 1.629.661,13 (um milhão e seiscentos e vinte e nove mil e seiscentos e sessenta e um reais e treze centavos).

De fato, em fevereiro de 2023, foi necessário pedido de prorrogação e aditivo para a conclusão da obra, tendo o contrato sido prorrogado para 27/05/2023.

Não houve abandono da obra.

O que ocorreu, conforme laudo metereológico/pluviométrico que segue em anexo, inclusive, sendo de conhecimento de todas as autoridades desta cidade, as intensas chuvas ocorridas, as quais, inclusive, levaram o GOVERNO DO PARANÁ homologar SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Bandeirantes, conforme decreto 781/2023, veja-se:

## GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO N.º 781

Homologa situação de emergência no município de Bandeirantes, em face da ocorrência de Enxurradas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único, do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 (DOU nº 25 de 04/02/2022), bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no município de Bandeirantes, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme contido no protocolado nº 20.174.483-0

Vejamos também, a reportagem do site G1:

(<https://g1.globo.com/pr/norte-noroeste/noticia/2023/03/12/temporal-atinge-bandeirantes-e-deixa-cerca-de-300-familias-desabrigadas-neste-domingo-12-governo-decreta-situacao-de-emergencia.ghtml>):



## Temporal atinge Bandeirantes e deixa cerca de 300 famílias desalojadas neste domingo (12); Governo decreta situação de emergência

Foram cerca de 170 milímetros de chuva nas últimas 24 horas, segundo a prefeitura. Gabinete de crise foi montado. Ninguém ficou ferido.

Assim, por circunstâncias alheias à vontade da empresa notificada, conforme laudo em anexo, não houve tempo suficiente de estiagem para a conclusão das obras, pois, se faz necessário de 03 a 04 dias sem chuvas para que o recapeamento asfáltico possa ter máxima aderência e a obra ser concluída com excelência e garantia.

As chuvas praticamente foram incessantes, ocorrendo, no presente caso fortuito ou força maior, no caso, intempéries, que impediram a conclusão das obras.

Não fosse suficiente, a empresa sempre manteve contato e haviam canais de comunicação com os fiscais Sr. Ricardo José Rivolli e o Fiscal do Contrato Sr. Renato Aparecido Chagas Mazzini, contudo, conforme documentos em anexo, estes foram exonerados, sendo que a empresa não foi informada, oficialmente, nem da exoneração e tampouco da nomeação de nos fiscais para acompanhamento da obra.

As exonerações inesperadas, causaram falha de comunicação, pois eram repassadas informações aos fiscais, mas não se obtinham respostas.

A empresa procurou a Secretaria de Obras da cidade de Bandeirantes, para prorrogação de prazos, porém, tomou conhecimento de que praticamente toda a secretaria havia sido exonerada, restando praticamente impossível a comunicação. Não foi disponibilizado outro canal de comunicação, na oportunidade.

No dia 26/05/2023 foi enviado um e-mail (com conotação de protocolo), para a pessoa de Ricardo José Rivolli, mas também se obteve informação de que o mesmo foi exonerado.

Recentemente, como é do conhecimento de todos os envolvidos, inclusive do Prefeito Municipal, houve uma reunião presencial no dia 16/06/2023 para ajustar a continuidade da obra, porém, além da empresa não obter resposta, recebeu a notificação que ora se combate no dia 20/06/2023.

Vale destacar, ainda, que os recursos livres do Município foram utilizados no início da obra, sendo que, os recursos da obra propriamente ditos, somente chegaram e foram liberados no mês de Junho de 2023, logo, não há que se falar em atraso ou causa suficiente para rescisão contratual.

No que tange ao seguro, de fato, findou sua vigência em 06/05/2023, contudo, se tornou impossível sua renovação sem a apresentação da concessão da prorrogação de prazo da obra com aditivo contratual.

**Com a efetiva prorrogação, o seguro será restituido e as obras serão concluídas.**

Assim, além das justificativas plausíveis, tendo em vista que a empresa se compromete no prazo de 90 dias finalizar as obras (exceto se ocorrerem novos desastres naturais ou chuvas constantes – mas será pedido prorrogação se necessário), se percebe que a rescisão do contrato com 44,22% das obras já concluídas, trarão prejuízos ao Município, bem como, a **negativa de prorrogação será medida desproporcional aos poucos dias de atraso.**

Mais uma vez, frise-se, a empresa notificada pretende cumprir o contrato e finalizar a obra, restando demonstrado que, até o presente momento, os atrasos não ocorreram por dolo ou culpa da empresa, sendo plenamente justificáveis os atrasos pelas intempéries, bem

como, o atraso no pedido de prorrogação de prazos pela exoneração e praticamente toda a Secretaria de Obras do Município.

Frise-se também que o maior atraso na conclusão das obras está ocorrendo pela demora no julgamento do recurso, pois caso tivesse sido prorrogado o contrato, as obras já estariam concluídas.

Fica a impressão de que a administração pública não deseja solucionar o impasse (que se deu sem culpa da empresa), mas sim, impor penalidades e multas visando o enriquecimento ilícito.

Destacamos fielmente acima os motivos dos poucos dias de atraso para a conclusão das obras, sendo a maior morosidade do presente recurso que simplesmente visa a possibilidade de cumprimento do contrato.

## **2 - DOS PEDIDOS**

*ANTE AO EXPOSTO*, requer que se digne Vossa Senhoria a deferir o recebimento do presente **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO FINAL**, para ao final dar provimento ao arquivamento do processo em tela, reconhecendo a ausência de infração contratual grave, logo, **a manutenção e prorrogação do contrato por mais 90 dias**, sem que haja prejuízos maiores a parte recorrente tendo em vista a ocorrência de evento impeditivo do cumprimento da obrigação, por intempéries e desastres naturais, além da exoneração de funcionários, no qual o recorrente não contribuiu para sua efetivação, conforme devidamente justificado acima.

Termos em que, pede deferimento.

Apucarana, 03 de janeiro de 2024.

**ADIR SILVA MORENO**  
**FILHO:03704080985**

Assinado de forma digital por ADIR SILVA MORENO  
FILHO:03704080985  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=76085620000132, ou=presencial, cn=ADIR SILVA MORENO FILHO:03704080985  
Dados: 2024.01.03 14:18:30 -03'00'

ROMO – PAVIMENTADORA LTDA  
por seu sócio gerente ADIR SILVA MORENO FILHO



139  
10

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 163/2022**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 06/2022**

**CONVÊNIO: CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 895191/2019/MDR/CAIXA**

**RECORRENTE: ROMO PAVIMENTADORA LTDA (CNPJ 27.737.464/0001-31)**

Trata-se de recurso interposto por **ROMO PAVIMENTADORA LTDA (CNPJ 27.737.464/0001-31)**, contra decisão administrativa do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, que aplicou a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de 2 (DOIS) anos e multas contratuais. Em suas razões de pedir, a recorrente arguiu a fim de que sejam desconsideradas as penalidades aplicadas à Recorrente, bem como seja arquivado o Procedimento Administrativo, e ainda pediu a prorrogação de 90 (noventa) dias no contrato para que os mesmos possam finalizar a obra sem que haja prejuízos maiores, pugnou pelo recebimento do presente Recurso Administrativo, alegando que o atraso se deu por razões de situação de declaração alheia a sua vontade, das chuvas ocorridas no Município, conforme Decreto de Situação de emergência nº 781 homologado pelo Estado do Paraná, publicado em 05/02/2022, alega ainda que a exoneração dos funcionários do município da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, contribuíram para o atraso da referida efetivação da obra questionada.

### RELATÓRIO

Refere-se o presente recurso, acerca dos fatos imputados á empresa **ROMO PAVIMENTADORA LTDA (CNPJ 27.737.464/0001-31)**, em consequência do abandono e posterior abertura do processo administrativo da obra em local certo e sabido, qual seja: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, URBANIZAÇÃO DE PASSEIO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS**



140  
je

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

RUAS NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, em decorrência de do processo licitatório modalidade CONCORRÊNCIA Nº 06/2022.

No dia 02 de agosto de 2023 foi realizado licitação na modalidade Concorrência com Objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, URBANIZAÇÃO DE PASSEIO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR no valor total de R\$ 3.734.210,02 (três milhões, setecentos e trinta e quatro mil, duzentos e dez reais e dois centavos), sendo R\$ 2.865.000,00 (dois milhões oitocentos e sessenta e cinco mil reais) repasse do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – através da Caixa Econômica Federal e R\$ 869.210,02 (oitocentos e sessenta e nove mil duzentos e dez reais e dois centavos) de contrapartida do Município.

Que sagrou-se vencedora a empresa ROMO PAVIMENTADORA LTDA – EPP, com CNPJ sob nº 27.737.464/0001-31, assinando o contrato em 06 de setembro de 2022 sob nº 329/2022, e ordem de serviço emitida em 19 de setembro de 2022 publicada em diário oficial do Município na mesma data onde a empresa contratada deveria iniciar os trabalhos em 29 de setembro de 2022.

Considerando que no dia 02 de dezembro de 2022 foi expedida pelo então fiscal da obra o Sr. Ricardo José Rivolli e o Fiscal do Contrato Sr. Renato Aparecido Chagas Mazzini, ambos nomeados para acompanhamento de tal obra, conforme consta em contrato, onde foi concedido prazo de 05 dias úteis para que a empresa iniciasse a obra, vez que a mesma ainda não havia se apresentado no local, ou que apresentasse manifestação de justificativa do atraso.

Considerando que devido o atraso do início da obra, em fevereiro do presente exercício foi necessário fazer aditamento de prazo de 90 (noventa) dias na execução, prorrogando o contrato para 27 de maio de 2023.

Considerando ainda, que após tal notificação, a empresa iniciou os trabalho, no entanto em 21 de março de 2023 mesmo a empresa tendo recebido os valores das medições pelos serviços ora executados até então perfazendo um total em reais de R\$ 1.230.306,20 (um milhão duzentos e trinta mil trezentos e seis reais e vinte centavos) equivalente a 33,38% da obra realizada.

Considerando que após assinatura do segundo aditivo, a empresa não deu mais prosseguimento à obra, inclusive sendo notificada novamente pelos fiscais de obra e contrato em data



141  
10

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

de 21 de março de 2023, e sem a devida explicação a empresa abandonou o local de obra.

Em que pese, a empresa inclusive não renovou a apólice de seguro garantia, findando a vigência dessa em 06/05/2023.

Notificada a Empresa em 20 de junho de 2023 acerca dos fatos narrados acima pela então diretora de licitação, a empresa se defendeu alegando que a princípio “NÃO HOUVE ABANDONO NA OBRA”, e que o início da obra se deu de forma normal, e o primeiro pagamento ocorrera em 05/01/2023 no valor de R\$ 87.312,05 com a primeira medição da obra executada, e o segundo pagamento em fevereiro se deu com a segunda medição finalizada no valor de R\$ 1.142.994,15, totalizando obra executada em percentual planilhado 33,38%, conforme alegado pelos fiscais do Município.

Alegou ainda, a recorrente que o que ocorreu foi instensas chuvas, inclusive essas levaram o Governo do paran  a homologar Situa o de Emerg ncia no Munic pio de Bandeirantes-PR, conforme decreto 781/2023 (acostado   defesa), e not cias de m dia tais como do portal G1norte e noroeste RPC com a seguinte manchete: Temporal atinge Bandeirantes e deixa cerca de 300 fam lias desalojadas neste domingo (12), reporta ainda , que as chuvas no m s de mar o de 2023 foram incessantes, ao qual considera caso fortuito ou for a maior, interp ries, que impediram a conclus o da obra.

Alega ainda a empresa Romo, que sempre manteve contato em canais de comunica es com os servidores Ricardo Jos  Rivolli e Renato Aparecido Chagas Mazzini ambos fiscais da obra supra, e estes forma exonerados pelo Munic pio, sendo que a empresa n o foi informada oficialmente sobre tal fato, e nem quem eram os novos nomeados para acompanhamento da obra e contrato.

Ao final a empresa pediu em sede de defesa preliminar que fosse recebida acolhida suas justificativas e lhe fosse ainda concedido, mais 90 (noventa) dias de prazo para que pudesse ser concluída a obra para que n o houvesse preju zo as partes envolvidas.

Ap s esse breve relato, a Comiss o de Licita o continua a expor os fatos, a empresa Romo, em sua defesa em nenhum momento requereu a rean lise da Planilha de eventos de obras, explico, em nova fiscaliza o a Engenheira Civil, nomeada para Fiscal da obra em substitui o ao Sr. Ricardo Jos  Rivolli, analisando a obra de recape, concluiu o seguinte: que a Empresa Romo realizou 44,22% da obra, e que havia uma terceira medi o n o executada pelo fiscal anterior, ou seja, a empresa, n o tinha sequer um controle sobre seus servi os realizados?

Ao Final, foi expedido a terceira medi o pendente, para que fosse registrado  
R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br  
CNPJ 76.235.753/0001-48



142

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

junto ao Convênio, e enviado à empresa Romo para que a mesma pudesse então emitir Nota Fiscal de tal serviço realizado, tendo essa terceira medição o equivalente a 10,84% em reais R\$ 399.354,93 (trezentos e noventa e nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e tres centavos), totalizando assim pela obra realizada pela empresa Romo R\$ 1.629.661,13 (um milhão seiscentos e vinte e nove mil seiscentos e sessenta e um reais e treze centavos).

É o relatório, na essência.

### FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Licitações e Contratos (Lei Nº 8.666/93), em seu art. 87, dispõe acerca das sanções aplicáveis, pela Administração, nos casos de inexecução total ou parcial de contratos firmados com os vencedores dos certames licitatórios. Vejamos:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I – advertência; II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. § 1º – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente. § 2º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. § 3º – A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

143  
10

Conforme se depreende da análise do dispositivo supracitado, as penas elencadas nos incisos I a IV são graduais e vão desde a advertência do contratado até a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

É cediço que todos aqueles que optam por participar de licitações devem observar os preceitos que regem esse tipo de procedimento administrativo.

As consequências da inobservância dos cuidados acima especificados, como ocorreu no presente caso, frustrou a efetividade de todo o procedimento licitatório, desperdiçando inúmeros recursos públicos (pessoal, material e financeiro) já explicitados em todo processo que não alcançaram a finalidade perseguida. Nesse mesmo sentido, o prejuízo que o Município teve com a inexecução contratual da recorrente, trouxe enormes dissabores e desgastes à administração municipal.

Em verdade, a penalidade de multa atingiria tão somente a finalidade de reparação dos prejuízos advindos da conduta irregular, contudo, não surtiria efeitos em relação às demais finalidades da sanção. Assim, a pena de multa só se mostraria factível se cumulada com alguma das outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme permissivo instituído pelo parágrafo segundo do supracitado artigo legal. Nesse contexto, vale destacar a lição do ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>, que ao tratar das consequências da inexecução dos contratos administrativos, preleciona que

*“suspensão provisória ou temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração é sanção administrativa com que se punem os contratados que culposamente prejudiquem a licitação ou a execução do contrato, embora por fatos ou atos de menor gravidade. Se o infrator age com dolo ou se a infração é grave, a sanção adequada será a declaração de inidoneidade (...)”*

Ainda que a Recorrente defenda que a penalidade aplicada por meio da decisão administrativa vergastada, pedindo a reconsideração do Município, constatamos que a referida decisão observou estritamente esses preceitos norteadores dos atos administrativos e que a decisão foi proporcional aos atos ora imputados. Conforme postulado por Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo<sup>2</sup>,

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 36ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 248/249.

<sup>2</sup> ALEXANDRINO, Marcelo & PAULO, Vicente. Direito Administrativo Descomplicado. 20ª edição. São Paulo: Editora Método, 2012, p. 205.



J44  
10

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

“o postulado da proporcionalidade é importante, sobretudo, no controle dos atos sancionatórios, especialmente nos atos de polícia administrativa. Com efeito, a intensidade e a extensão do ato sancionatório deve corresponder, deve guardar relação de congruência com a lesividade e gravidade da conduta que se tenciona reprimir ou prevenir. A noção é intuitiva: uma infração leve deve receber uma sanção branda; a uma falta grave deve corresponder uma punição severa.”

Importa salientar que não é crível a alegação da Recorrente de que as chuvas ocasionadas deram causa ao atraso, visto, que a obra em questão ocorria na “zona norte” da cidade, e a situação de caos gerado pelas chuvas deram-se em toda “zona sul”, em área diversa da construção, e desde o início como relatado acima, a empresa demonstrou atrasos, independente da atuação dos fiscais do Município. razão pela qual a mesma deve ser calculada pela sua totalidade, conforme preceitua o contrato no item que versa sobre as sanções que lhe estão sendo impostas e suspende temporariamente e impede a Empresa de contratar tão somente com esta Administração, especificamente com o Município de Bandeirantes-PR, não obstante que a pessoa jurídica firme contratos com outras entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais.

Ressalta-se ainda, que por tratar-se de Convênio de repasse pelo Transferegov, no Âmbito Federal, isso trouxe enorme prejuízo ao erário em razão da necessidade de apresentação das justificativas perante o Ministério repassador da verba, além do Município ser obrigado a reliciar o remanescente da obra futuramente, e ainda, dar satisfação à população residente naquele local.

### DECISÃO

Recebo o recurso interposto e dele conheço, porque tempestivo; no mérito, nego-lhe provimento, consubstanciado nos fundamentos ora expostos. Por conseguinte, mantenho a decisão que condenou a **ROMO PAVIMENTADORA LTDA (CNPJ 27.737.464/0001-31)** à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e a manutenção da multa ora imposta.

Notifique-se.



145  
100

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Cumpra-se, nos termos da lei.

*J. Ramalho*  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

Assunto **DECISÃO - RECURSO CONTRA DECISÃO FINAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - CONCORRÊNCIA 06/2022**  
De DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>  
Para Romopavimentadora <romopavimentadora@gmail.com>  
Data 10-01-2024 08:39

146  
10

- DECISÃO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.pdf(~3,2 MB)

Bom dia,

Segue decisão de recurso de reconsideração de decisão.

Wesley Rodrigo Ramos Pires

Diretor de Departamento de Licitações

--

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224





AtoTeca

Pesquisa Sair

## Visualizar Legislação

**Base**

Base: Legislação Versionar

## Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Identificador: 3786856/1

Tipo Documento: Decreto

Número: 3623

Ano: 2023

Data da Assinatura: 28/12/2023

**Ementa:** JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que a empresa vencedora do certame licitatório, na modalidade Concorrência nº 006/2022 - PMB - Processo Administrativo nº 163/2022, praticou a inexecução contratual, Considerando Memorando sob n.º 156/2023, de 02/06/2023, que o Chefe do Executivo solicitou abertura de Processo Administrativo Sancionador, quando da ciência dos fatos (Inexecução Contratual), dando o devido cumprimento aos princípios do contraditório e ampla defesa, Considerando que em levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Obras, constatou-se que a empresa, descumpriu os ditames contratuais, devido abandono da obra, ou seja, execução de serviços de recape asfáltico em CBUQ, urbanização de passeio público, acessibilidade e sinalização viária em diversas ruas da Zona Norte do Município (Convênio de Repasse OGU nº 895191/2019/MDR/CAIXA), Considerando Relatório Final, às fls. 113-116, do Procedimento Administrativo nº 163/2022, em que apresenta fatos, fundamentações e sugestões às penalidades a serem aplicadas, Considerando, as razões de interesse público, que é o princípio inafastável que norteia a aplicação das penalidades no Processo Administrativo, nos termos do Caput do arts. 87, e incisos II, III, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**Assunto:** Sanção; Suspensão;

## Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
28/12/2023	Diário Oficial Eletrônico do Município de Bandeirantes	684	2 e 3	<a href="#">Ver Publicação</a>

## Vigência e Produção de Efeitos

Data de Vigência: 28/12/2023

Data de Produção de efeitos: 28/12/2023

## Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome
Principal	DECRETO Nº 3623.2023- SANCIONADOR.pdf

Baixar



Voltar

Usuário Logado: JOYCE FERREIRA PARPINELLI

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 27.737.464/0001-31 DUNS®: 944777733  
Razão Social: ROMO - PAVIMENTADORA LTDA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

**Ocorrência 1:**

Tipo Ocorrência: Art. 87, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666/93  
Motivo: Art. 87, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666/93  
UASG Sancionadora: 987445 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR  
Âmbito da Sanção: Município  
Prazo: Determinado Impeditiva: Sim  
Prazo Inicial: 28/12/2023 Prazo Final: 28/12/2025  
Data Aplicação: 28/12/2023  
Número do Processo: 163/2022 Número do Contrato: 329/2022  
Descrição/Justificativa: Considerando que a empresa vencedora do certame licitatório, na modalidade Concorrência nº 006/2022 - PMB - Processo Administrativo nº 163/2022, praticou a inexecução contratual, Fica suspenso, de licitar com o Município de Bandeirantes, PR, a empresa ROMO PAVIMENTADORA, inscrita no CNPJ sob nº 27.737.464/0001-31, pelo prazo de 02 (dois) anos, em razão da Inexecução Contratual, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como a aplicação das multas estabelecidas na Cláusula Décima Sétima, alíneas "a", "c" e "e" do Contrato Administrativo nº. 329/2022.